

Em 7 de dezembro de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Assunto: **Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo. Prestação de Contas. Reexames das Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2015.**

Referência: 02501.000452/2016-41

### **Históricos de ocorrências havidas nos exames da presente Prestação de Contas**

1. Visa a presente Nota Técnica subsidiar a Agência Nacional de Águas - ANA nos exames da Prestação de Contas e das Demonstrações Contábeis e Financeiras apresentadas pela AGB Peixe Vivo, correspondentes ao exercício de 2015.

2. Impende registrar que os autos do Processo vieram para a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (COGEF), encaminhado pela Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS), nos termos do Despacho nº 11/2017/CINCS/SAS, registro Próton nº 076809/2017-69, após entendimento de que, não obstante o disposto no Despacho nº 659/2017/COGEF/SAF, registro Próton nº 035114/2017-27, se daria encaminhamentos aos procedimentos de avaliação independentemente da atualização dos procedimentos de avaliação, conforme acordado durante a reunião realizada em 20 de novembro de 2017 entre os representantes da SAS, da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), da Auditoria Interna da Agência Nacional de Águas (AUD) e da Diretoria da ANA.

3. Feitos estes primeiros esclarecimentos, convém ressaltar que Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (AGB Peixe Vivo) encaminhou a Prestação de Contas na forma do contido no Ofício AGBPV nº 0011/2016, tendo esta passado por exames preliminares sob os aspectos contábeis, financeiros e demais itens considerados pertinentes à época no âmbito da SAF, Nota Informativa nº 1/2016/COGEF/SAF, registro Próton nº 034572/2016-68, conforme exposto a seguir:

1. Visa a presente Nota Técnica subsidiar a Agência Nacional de Águas - ANA nos exames **preliminares** da Prestação de Contas e das demonstrações financeiras e contábeis apresentadas pela AGB Peixe Vivo, correspondentes ao exercício de 2015, nos termos do Ofício AGBPV nº 0011/2016, de 12 de fevereiro de 2016, Documento Próton nº 00000.007514/2016-61, relativas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.

2. Registra-se que o escopo, extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações **preliminares** adotados objetivaram, primordialmente, não apenas a verificação da continuidade e comparação das informações apresentadas com as correspondentes ao exercício anterior, mas a certificação, em todos os aspectos relevantes, da compreensão, idoneidade, fidedignidade e comparabilidade das informações, com foco na segurança e eliminação de distorções que possam comprometer os resultados evidenciados nas demonstrações financeiras e contábeis, incluindo o conjunto de Notas Explicativas, à luz dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das práticas contábeis usualmente aceitas.

3. Registra-se, ainda, que quaisquer exigências ora apresentadas, não usualmente praticadas nos exames de prestações de contas de exercícios anteriores, são em função dos aprimoramentos dos controles, e que, caso esta ANA entenda que deve tornar exigíveis para todas as prestações anteriores ao exercício de 2015, em revisão de seus atos, o fará, tendo em vista que as admissões anteriores não representam admissibilidades em definitivo.

4. Em relação aos exames **preliminares**, registra-se que de acordo com as informações apresentadas pela AGB Peixe Vivo, na "Tabela 1 - Valores repassados no



exercício 2015”, página 8 (oito) de sua Prestação de Contas, a Entidade Delegatária informa rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 3.803.126,90 (três milhões, oitocentos e três mil, cento e vinte e seis reais noventa centavos) e declara, a respeito dessa informação, em Nota Explicativa no rodapé da tabela, nota nº 01, que **“o rendimento da aplicação financeira apresentado na tabela nº 01 foi reconhecido pelo valor líquido, no entanto, a contabilidade escritura de acordo com as normas contábeis, ou seja, efetua o registro do IR resultando no valor bruto. Ademais, a contabilidade apresenta nota explicativa detalhando a informação”**. (sic)

5. Na página seguinte de sua Prestação de Contas, a de número 9, a AGB Peixe Vivo, na “Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015”, divergentemente do informando anteriormente, informa rendimentos no valor de R\$ 3.853.749,83 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta três centavos). Na Nota Explicativa, no rodapé da tabela, a AGB Peixe Vivo informa que **“para compor o total das receitas e demonstrar o saldo bancário somamos na coluna de rendimento financeiro a devolução do seguro, conforme detalhamento: (Rendimento aplicação financeira R\$ 3.803.126,90 + Devoluções do seguro R\$ 50.622,93) totalizando o valor de R\$ 3.853.749,83 conforme demonstrado na tabela acima”**. Sobre essa Nota Explicativa, verifica-se que a mesma busca esclarecer a divergência entre suas informações a respeito de rendimentos.

6. A Nota Explicativa evidencia a prática reiterada, exercida pela AGB Peixe Vivo, de aplicações financeiras em desacordo com orientações emanadas pela ANA.

7. Rememora-se que a ANA, por intermédio da então Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG, em 25 de abril de 2013, encaminhou a todas Entidades Delegatárias, por meio do "INFORME Nº 005", orientações acerca dos procedimentos a serem praticados, de cumprimento obrigatório, contendo o seguinte:

*“ASSUNTO: Aplicação financeira dos recursos da cobrança.*

*Conforme entendimento da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da ANA, acolhido pela Auditoria Interna desta Agência, informo que os recursos da cobrança repassados às entidades delegatárias por meio dos Contratos de Gestão, enquanto não utilizados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal, conforme a regra abaixo:*

*Caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;*

*Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação lastreada em título da dívida pública quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês”.*

8. Ainda, sobre a Nota Explicativa que informa sobre o resgate OUROCAP, importante insistir que, via de praxe, resgates de valores aplicados em títulos de capitalização OUROCAP compreendem o capital inicial investido mais os rendimentos. Não foi apresentado pela AGB Peixe Vivo quaisquer documentos ou extratos que comprovem a composição do resgate declarado pela Entidade Delegatária.

9. Destaca-se, que a Entidade Delegatária não juntou à Prestação de Contas os extratos de Informes de Rendimentos Financeiros, exercício de 2015, fornecidos pela instituição financeira (banco) administradora das contas correntes e de aplicações com as quais trabalha que comprovem os rendimentos auferidos com aplicações financeiras.

---

<sup>1</sup> Sic.



10. Convém frisar que o zelo na prestação de todas as informações à Contratante, ANA, deve ser visto como prática usual, pois as ausências de tais documentos impendem à certificação dos resultados apresentados pela AGB Peixe Vivo.

11. Diligenciada à AGB Peixe Vivo a apresentar os extratos de Informes de Rendimentos Financeiros, exercício de 2015, a Entidade Delegatária encaminhou, via *e-mail*, 2 (dois) documentos, **o primeiro**, denominado “Demonstrativos de Rendimentos Financeiros IRPJ”, **o segundo**, denominado “Informes de Rendimentos Financeiros – Pessoa Jurídica”, ambos emitidos pelo Banco do Brasil S/A, Agência 1221-1, Conta Corrente nº 60.622-7.

12. Verificados os rendimentos líquidos (após dedução do IRPJ) auferidos no exercício de competência da Prestação de Contas, **tendo como base os Demonstrativos de Rendimentos Financeiros IRPJ**, exercício de 2015, o montante apurado é o equivalente a R\$ 3.803.126,90 (três milhões, oitocentos e três mil, centos e vinte e seis reais e noventa centavos).

13. Noutra banda, verificados os rendimentos líquidos (após dedução do IRPJ) auferidos no exercício de competência da Prestação de Contas, **tendo como base os Informes de Rendimentos Financeiros - Pessoa Jurídica**, exercício de 2015, o montante apurado é o equivalente a R\$ 3.979.246,18 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

14. Nota-se, portanto, duas informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, **a primeira**, o Demonstrativo de Rendimento Financeiro IRPJ, que foi adotada pela AGB Peixe Vivo no preparo de suas informações sobre rendimentos em caderneta de poupança em sua Prestação de Contas, na qual, tudo indica estar em desarmonia com o contido no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, na qual, a data de aniversário de contas de depósito de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês será sempre o dia 1º do mês seguinte. E **a segunda**, a qual consta dos **Informes de Rendimentos - Pessoa Jurídica**, para fins de Declaração do Imposto de Renda, que observa ao contido no § 3º do art. 12, da supramencionada Lei, cuja informação não foi adotada pela Entidade Delegatária.

15. Tendo informações contraditórias, inferem-se, em princípio, indícios de inconsistências legais na prestação da informação por parte do Banco do Brasil S/A, pois o escopo da prestação de informações pela instituição financeira é certificar os dados financeiros sobre aplicações, e esta deve estar condizente com a informação que a instituição financeira forneceu à Receita Federal do Brasil.

16. Nesse escopo, considerando a possibilidade de erros nos dados informados referentes aos rendimentos auferidos oriundos de aplicações financeiras em caderneta de poupança, uma vez que para o mesmo objeto não pode haver 2 (duas) informações, e que em tese, s.m.j., a instituição financeira é obrigada, por força de Lei, adotar como data de aniversário de contas de depósito de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês o dia 1º do mês seguinte, não se convalidam os valores declarados como rendimentos, exercício de 2015, apresentados pela AGB Peixe Vivo, uma vez que, estes estão, possivelmente, baseados em informação fornecida pelo Banco do Brasil S/A, cujo meio de apuração poderá estar em desarmonia contido no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1991, na qual, a data de aniversário de contas de depósito de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês será sempre o dia 1º do mês seguinte.

17. Nessa associação de informações contraditórias, não há, também, como se convalidar os valores declarados como rendimentos, exercício de 2015, pela AGB Peixe Vivo, a título de resgate efetuado de capitalização realizada em OUROCAP, no valor de R\$ 50.622,93 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), pois não há comprovação de que o valor é integralmente rendimentos, uma vez que via de regra, tais valores são compostos de capital investido mais rendimentos.

18. Registra-se que não há nos autos qualquer justificativa apresentada pela AGB Peixe Vivo acerca da composição dos investimentos em títulos de capitalização OUROCAP, bem como da adoção do método de apuração de rendimentos financeiros oriundos de aplicação financeira em caderneta de poupança. Neste último item, a



Entidade Delegatária apenas informa que contabilizou os rendimentos em caderneta de poupança pelo seu valor bruto, para depois deduzir o IRPJ.

19. Considerando os saldos transferidos declarados pela Entidade Delegatária no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, constante do Processo ANA nº 02501.000155/2015-15, os aportes de recursos financeiros ocorridos em 2015 correspondentes aos valores repassados pela ANA, e os rendimentos auferidos com aplicações financeiras declarados (sujeitos a alterações em face às diligências a serem requeridas), a AGB Peixe Vivo administrou receitas federais à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, no exercício de 2015, no montante de R\$ 87.184.115,83 (oitenta sete milhões, cento oitenta e quatro mil, cento e quinze reais e oitenta e três centavos), conforme detalhado a seguir:

| Histórico de movimentação de receitas em 2015             | Receitas (R\$)       |
|---|----------------------|
| Caixa (encerrado em 2014)                                 | 0,00                 |
| Banco Conta Movimento (encerrado em 2014)                 | 0,00                 |
| Aplicações Financeiras (encerrando em 2014)               | 63.069.029,00        |
| Repasse realizados pela Agência Nacional de Águas em 2015 | 20.261.337,00        |
| Rendimentos de aplicações financeiras auferidas em 2015   | 3.853.749,83         |
| <b>Total de receitas administradas</b>                    | <b>87.184.115,83</b> |

20. Registra-se que o saldo financeiro até o exercício de 2014, transportado para 2015, declarado pela AGB Peixe Vivo em sua “Tabela 1 - Valores repassados no exercício de 2015”, e em sua “Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015”, páginas 8 (oito) e 9 (nove), respectivamente, de sua Prestação de Contas, é de R\$ 62.897.029,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, vinte e nove reais), divergindo do declarado pela própria Entidade Delegatária em seu Balanço Patrimonial encerrado no exercício de 2014, bem como com as informações declaradas no Balanço Patrimonial encerrado no exercício de 2015.

21. Ante o exposto, entende-se prejudicada todas as informações apresentadas nas supramencionadas Tabelas de páginas 8 (oito) e 9 (nove) da Prestação de Contas da AGB Peixe Vivo, ou, na hipótese de serem estas as corretas, entende-se que o Balanço Patrimonial do exercício de 2015 estaria prejudicado pelas informações transportadas do Balanço Patrimonial do exercício de 2014, uma vez que se deve observar o Princípio da Continuidade.

22. As demonstrações financeiras e contábeis e demais informações complementares apresentadas pela AGB Peixe Vivo estão pautadas de acordo com a Norma Brasileira do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resolução CFC nº 877, de 18 de abril de 2000, conforme consta de sua Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC T 10, aplicáveis às entidades diversas.

23. A Reis & Reis Auditores Associados que emitiu, em 21 de janeiro de 2016, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras e contábeis individuais relativas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, reproduziu o entendimento exarado pela AGB Peixe Vivo, sem qualquer ressalva, o que permite inferir falta de cuidado nos exames da auditoria independente, uma vez que a Resolução CFC nº 877, de 18 de abril de 2000 encontra-se revogada desde 21 de setembro de 2012, com o advento da Resolução CFC nº 1.409<sup>2</sup>.

24. O Balanço Patrimonial, exercício de 2015, complementado pelo Balancete Analítico, aparentemente, não guarda conformidade com as orientações estabelecidas na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

<sup>2</sup> Frisa-se que na introdução ao Relatório dos Auditores Independentes, a Reis & Reis Auditores Associados descreve observação de que, também, “foi aplicável, os dispositivos da Lei 6.404/76 e as alterações posteriores, bem como a Resolução CFC 1409/12, que aprovou a ITG 2002 naquilo que lhe é pertinente”, embora não tenha contestado a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo em seus fundamentos nos quais pautaram a elaboração de suas demonstrações financeiras.



25. Em Nota Explicativa apresentada pela AGB Peixe Vivo, no campo do Contexto Operacional, verificou-se que a Entidade Delegatária possui mais de uma fonte de recursos financeiros, ou seja, fonte Federal, ANA, e fonte Estadual, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM/MG.

26. O Balanço Patrimonial, bem como o Balancete Analítico apresentado pela AGB Peixe Vivo contempla somente os recursos financeiros governamentais, com restrições, relativos à fonte Federal. A Resolução CFC nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, não determina que se elabore um balanço para cada fonte de financiamento, mas sim, registros contábeis que possibilitem a segregação dessas fontes e que permitam a apuração das informações para prestação de contas por entidade governamental.

27. Ainda, quando comparado o Balanço Patrimonial, exercício de 2015, com o Balancete Analítico, verifica-se divergências entre os valores evidenciados no Passivo Circulante e no Passivo Não Circulante da AGB Peixe Vivo, conforme exposto a seguir:

- (a) No Balanço Patrimonial, a conta Subvenções Patrimoniais a Apropriar, no valor de R\$ 471.589,64 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), está no Passivo Não Circulante. Já no Balanço Analítico, a mesma conta encontra-se no Passivo Circulante, código 2.1.7;
- (b) O somatório de todas as contas do Passivo Circulante do Balancete Analítico exclui o valor da conta Subvenções Patrimoniais a Apropriar, código 2.1.7. Acrescentando o valor, o resultado do Passivo Circulante é R\$ 66.761.916,39 (sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), e não o valor indicado de R\$ 66.290.326,75 (sessenta e seis milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos);
- (c) O valor do Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial, R\$ 614.003,68 (seiscentos e quatorze mil, três reais e sessenta e oito centavos), encontra-se divergente do valor do Passivo Não Circulante do Balancete Analítico cujo valor é R\$ 142.414,04 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos); e
- (d) O valor do Passivo no Balanço Analítico, R\$ 66.432.740,79 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) encontra-se divergente do valor do Ativo no Balancete Analítico, R\$ 66.904.330,41 (sessenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

28. No Ativo Circulante registra-se a aplicação de liquidez imediata (OUROCAP/Aluguel ANA), no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais). Esta aplicação financeira foi realizada em desacordo com orientações exaradas pela ANA.

29. Novamente rememora-se que a ANA, por intermédio da então Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG, em 25 de abril de 2013, encaminhou a todas as Entidades Delegatárias, por meio do "INFORME Nº 005", orientações acerca dos procedimentos a serem praticados, de cumprimento obrigatório, no qual determina que a aplicação financeira seja realizada em caderneta de poupança, se a previsão de uso dos recursos financeiros for igual ou superior a 1 (um) mês, e fundo de aplicação de curto prazo ou operação lastreada em título da dívida pública se inferior a 1 (um) mês.

30. Ressalta-se que as orientações exaradas pela ANA não permitem inferir autorização à Entidade Delegatária contratar a realização de aplicações ou uso dos recursos públicos em desacordo com o previsto no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. Em caso de a AGB Peixe Vivo necessitasse de garantias em razão de credibilidade, já havia sido recomendado à Entidade Delegatária adotar, por analogia, para garantia contratual, uma das opções previstas na Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual foi sugerida o depósito caução, com uso de poupança, cujo valor de mercado fica garantido em razão da aplicação financeira pelas regras da poupança e não fere quaisquer orientações exaradas pela ANA.



31. A apropriação correspondente a “Adiantamento de Férias” realizada pela AGB Peixe Vivo no valor de R\$ 7.327,98 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), embora seja possível, não veio amparada por qualquer justificativa sobre sua ocorrência.

32. A apropriação correspondente a “Impostos a Recuperar”, no valor de R\$ 2.783,83 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondem, segundo Notas Explicativas apresentadas pela Entidade Delegatária e pela Auditoria Independente (A Reis & Reis Auditores Associados), ao saldo do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF correspondente a férias que será compensado em 2016. As Notas Explicativas apresentadas em nada contribuem para esclarecer a apropriação realizada.

33. Deduzidas as despesas informadas pela Entidade Delegatária em 2015 (saídas ou desembolsos), constatou-se inconformidade com os saldos apurados por esta Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF/SAF, conforme exposto a seguir:

| Histórico  | Variações (R\$)      |
|--|----------------------|
| Receitas administradas em 2015                                       | 87.184.115,83        |
| Desembolsos realizados em 2015                                       | -20.637.481,01       |
| <b>Disponibilidades no exercício findo de 2015 apuradas pela ANA</b> | <b>66.546.634,82</b> |
| Caixa  | 0,00                 |
| Bancos conta movimento   | 0,00                 |
| Aplicações em OUROCAP/Aluguel ANA                                    | -122.000,00          |
| Aplicações Financeiras – Caderneta de poupança                       | -66.374.634,82       |
| <b>Diferença apurada</b>   | <b>50.000,00</b>     |

34. No grupo de contas do Ativo Não Circulante foram reconhecidos valores na conta contábil imobilizado, já considerando as depreciações, que totalizam R\$ 397.583,78 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos). O valor correspondente ao Ativo Imobilizado sem aplicação das depreciações é da ordem de R\$ 612.708,84 (seiscentos e doze mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos). Este valor, Ativo Imobilizado sem depreciações, custo de aquisição, não condiz com o inventário apresentado pela AGB Peixe Vivo, cujo valor ao final de suas tabelas é no montante de R\$ 643.606,18 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e dezoito centavos).

35. Para complicar ainda mais a situação do Ativo Imobilizado apresentado pela AGB Peixe Vivo, a Entidade Delegatária apresenta quadro denominado “Apuração da AGB Peixe Vivo - Controle Interno Administrativo”, com um terceiro valor de aquisição (valor histórico), e, a partir deste terceiro valor, isto é, R\$ 645.433,68 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), apresentou justificativas numéricas, com esclarecimentos em notas de rodapé no quadro, para se chegar ao valor de R\$ 612.708,85 (seiscentos e doze mil, setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), veja:

| Apuração da AGB Peixe Vivo - Controle interno Administrativo | Valor             | Bens de peq val  | outros valor   | Resultado Final   |
|--|-------------------|------------------|----------------|-------------------|
| Planilha 2010  | 15.745,00         | 0,00             |                | 15.745,00         |
| Planilha 01 - 2011   | 31.470,00         | 4.319,00         |                | 27.151,00         |
| Planilha 02 - 2011   | 156.369,50        | 5.582,50         | -397,5         | 150.389,50        |
| Planilha 03 - 2011   | 339.610,00        | 6.269,00         | -1430          | 331.911,00        |
| Planilha 2012  | 73.047,94         | 6.716,83         |                | 66.331,11         |
| Planilha 2013  | 978,60            | 0,00             | -8010          | -7.031,40         |
| Planilha 2014  | 5.980,00          | 0,00             |                | 5.980,00          |
| Planilha 2015  | 22.232,64         | 0,00             |                | 22.232,64         |
| <b>Valor do Patrimônio Acumulado Controle administrativo</b> | <b>645.433,68</b> | <b>22.887,33</b> | <b>-9837,5</b> | <b>612.708,85</b> |

**Nota Explicativa**

- (1) Conforme orientação da auditoria do ano de 2013, em anexo, o valor de R\$ 8.010,00 refere-se a uma reclassificação de lançamento contábil realizada indevidamente na conta de Imobilizado.  
(2) O valor da tabela - Controle interno administrativo está carregado com bens de pequeno valor, sem a depreciação.  
(3) Baixa no equipamento Patrimônio nº 000356, conforme Relatório  
(4) Baixa no equipamento Patrimônio nº 000441, conforme Laudo Técnico  
(5) Baixa no equipamento Patrimônio nº 00081, conforme Boletim de Ocorrência e processo interno.

36. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis apresentadas pela AGB Peixe Vivo se limitaram a informar que os “**IMOBILIZADOS – estão demonstrados pelo valor histórico dos anos anteriores**”. No Relatório dos auditores independentes (Reis & Reis Auditores Associados) sobre as demonstrações financeiras e contábeis, igualmente, não apresenta informações contundentes capazes de esclarecer a situação, somente repete o que foi declarado pela AGB Peixe Vivo. Em outro campo, item 5 –



IMOBILIZADO, descreve novamente que *“os valores do imobilizado estão apresentados pelo valor histórico. Todos os bens do ativo imobilizado estão devidamente catalogados, identificados e compõem o inventário patrimonial da AGB Peixe Vivo. As taxas de depreciação foram apuradas conforme a legislação”*. As Notas Explicativas apresentadas pela AGB Peixe Vivo, e pela auditoria independente (Reis & Reis Auditores Associados), em nada se prestam para esclarecer os fatos das divergências constatadas quanto aos valores constantes no inventário, bem como às finalidades das reduções para se chegar ao valor do imobilizado líquido evidenciado no Balanço Patrimonial e no Balancete Analítico.

37. No tocante a Nota Explicativa (1) constante no rodapé do quadro apresentado: *“Conforme orientação da auditoria do ano de 2013, e-mail abaixo, o valor de R\$ 8.010,00 refere-se a uma reclassificação de lançamento contábil na conta de Imobilizado<sup>3</sup>”*, informa-se que a justificativa é insuficiente para esclarecer qualquer fato.

38. No tocante a Nota Explicativa (2) constante no rodapé do quadro apresentado: *“O valor da tabela – Controle interno administrativo está carregado com bens de pequeno valor, sem depreciação”*, informa-se que a prática contábil não excluiu de depreciação bens de pequeno valor. Sobre a apropriação, cita-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, que ao tratar a questão da classificação de despesas, registra que material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos. Por sua vez, esclarece que material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos. Dessa forma, não encontra amparo na boa contabilidade a exclusão da depreciação de pequenos valores. A Entidade Delegatária poderia, nesse caso, realizar controle simplificado. Assim, a justificativa apresentada não é suficiente para elidir o fato.

39. No tocante as Notas Explicativas 3, 4 e 5 constantes no rodapé do quadro apresentado: *“baixa no equipamento Patrimônio 000356, conforme Relatório”; “baixa no equipamento Patrimônio 000441, conforme Laudo Técnico”; e “baixa no equipamento Patrimônio 00081, conforme Boletim de Ocorrência e processo interno”*, informa-se que a AGB Peixe Vivo não possui a autonomia de processar baixas de equipamentos sem a devida autorização formal da ANA.

40. Sobre a questão, não foi apresentado junto com a Prestação de Contas quaisquer informações acerca de apurações de responsabilidades. Quando se tem notícia apenas genérica de dano, extravio, furto, roubo ou mesmo declaração de bem inservível (ocioso, recuperável, irrecuperável e antieconômico), o responsável pelo bem deve notificar e juntamente com a administração, promover todos os atos necessários de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário quando for o caso.

41. Ainda, considerando que nos documentos sobre levantamento patrimonial de bens estavam quase todas as folhas ineleáveis, informa-se, diante de todos esses fatos, que não é possível convalidar o Ativo Imobilizado e o Levantamento Patrimonial de Bens apresentado pela AGB Peixe Vivo, ficando condicionada sua aceitabilidade às correções do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis afetadas pelo Ativo Imobilizado, inclusive aos referentes a exercícios anteriores.

42. Vale ressaltar que a dimensão do curto prazo ficou estabelecida em 12 (doze) meses. Para efeito de classificação em não-circulante ou a longo prazo, os direitos e obrigações devem considerar prazos superiores a 12 (doze) meses.

43. A AGB Peixe Vivo vem reiteradamente classificando na conta Contratos e Convênios a Realizar elevados valores em seu Passivo Circulante, valores estes que na maioria das vezes são superiores a 3 (três) vezes a sua receita anual e 3 (três) vezes os desembolsos do ano. Numa análise preliminar, verifica-se ausência de compromissos a realizar num prazo máximo de 12 (doze) meses ou ausências de aplicação dos conceitos

<sup>3</sup> Sic.



básicos da contabilidade naquilo que diz respeito à classificação de direitos e obrigações de curto e longo prazo.

44. No Balanço Patrimonial a AGB Peixe Vivo reconhece como Contratos e Convênios a realizar no curto prazo o valor de R\$ 65.899.373,53 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), valor este equivalente ao encontrado no Balancete Analítico, como compromissos de curto prazo na supramencionada conta contábil.

45. Em suas Notas Explicativas limitou-se a apresentar os seguintes esclarecimentos: **“As rubricas de gestão correspondem ao montante recebido a título de subvenções e convênios, bem como todos os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras”**, e apresentou tabelas para se chegar ao valor.

46. Tais justificativas em nada contribuem para esclarecer a apropriação realizada, uma vez que, quando se apropria compromissos a curto prazo deve se ter, pelo menos, conhecimento detalhados de onde serão apropriados os compromissos, evidenciando os Contratos a realizar cujos pagamentos serão exigidos em prazos de até 12 (doze) meses.

47. A conta contábil Subvenções Patrimoniais a Apropriar encontra-se no Balanço Patrimonial no Passivo Não Circulante, e no Balancete Analítico, a mesma encontra-se no Passivo Circulante.

48. Embora a AGB Peixe Vivo tenha procurado segregar de forma sintética os compromissos de curto e de longo prazo, e esclarecer de forma resumida em suas Notas Explicativas baseados somente em conceitos acerca de passivos de curto e longo prazo, as informações são insuficientes para um maior aprofundamento das avaliações dos compromissos de longo prazo ano a ano.

49. Não se pode deixar de considerar que a ANA possui compromissos de longo prazo com a AGB Peixe Vivo, e nessa seara, o interesse em informações sobre a continuidade operacional da entidade, especialmente quando têm relacionamentos que podem influenciar nos planejamentos de fluxos de caixa de longo prazo, torna-se essencial o conhecimento dessas informações para as avaliações dos compromissos assumidos no longo prazo ano a ano.

50. O Fluxo de Caixa apresentado pela AGB Peixe Vivo não evidencia quaisquer desembolsos, estando o mesmo totalmente destoante do definido pela Resolução CFC nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, seja pelo método direto ou indireto. A planilha apresentada pela AGB Peixe Vivo denominada Fluxo de Caixa – Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 não é documento hábil, no campo contábil, para ser considerado fluxo de caixa, embora evidencie o total de despesas no valor R\$ 11.120.042,93 (onze milhões, cento e vinte mil, quarenta e dois reais e noventa e três centavos), valor este que se encontra divergente com outras informações apresentadas pela própria Entidade Delegatária, como por exemplo, desembolsos.

51. A Demonstração do Resultado do Período (déficit ou superávit) apresentada pela Entidade Delegatária evidencia somente o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 e as variações por despesas divergem dos desembolsos declarados.

52. A AGB Peixe Vivo não apresentou documento que comprove a publicação no Diário Oficial da União de extrato do demonstrativo de execução físico-financeira, desobedecendo regras estabelecidas no § 2º da Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.

53. A AGB Peixe Vivo não atendeu as seguintes recomendações exaradas por esta COGEF/SAF, mediante Relatório de Avaliação Contábil nº 4/2015/COGEF/SAF (Documento nº 00000.036304/2015-08), comprometendo a verificação e os exames de forma integral de todos os atos e fatos contábeis diretamente vinculados ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, conforme exposto a seguir:

- (a) Recomendação 3.1.1. (b) abster de realizar aplicações financeiras que contrariem orientações emanadas pela Agência Nacional de Águas ANA; e
- (b) Recomendação 3.1.1. (c) adotar para garantias contratuais, por analogia, às previstas na Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual sugerimos o depósito caução, com uso de poupança, cujo valor de mercado fica garantido em razão da aplicação financeira pelas regras da poupança.



**Comentários:** A AGB Peixe Vivo continuou a realizar, reiteradamente, aplicações em título de capitalização OUROCAP em desacordo com a orientação exarada pela ANA, atual SAS, Informe nº 5. Atualmente mantém aplicações em título de capitalização OUROCAP em desacordo com as orientações no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

- (c) Recomendação 3.1.1. (e) evidenciar os compromissos de curto prazo e de longo prazo com maior transparência, esclarecendo mediante Notas Explicativas, se as apropriações efetuadas representam a dimensão de realização em 12 (doze) meses ou em prazos superiores, bem como se foram reconhecidos com fundamento em contratos firmados ou em planos de aplicações, listando cada compromisso

**Comentários:** A AGB Peixe Vivo vem reiteradamente classificando na conta Contratos e Convênios a Realizar elevados valores em seu Passivo Circulante. Valores estes que na maioria das vezes são superiores a 3 (três) vezes a sua receita anual, como também a 3 (três) vezes os desembolsos do ano, demonstrando ausência de compromissos a realizar num prazo máximo de 12 (doze) meses, os reconhecimentos de curto prazo, bem como ausências de aplicação dos conceitos básicos da contabilidade naquilo que diz respeito à classificação de direitos e obrigações de curto e longo prazo.

54. Por todo o exposto, em face aos exames **preliminares** realizados, não se certifica o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e Contábeis e demais informações complementares apresentadas pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, e **RECOMENDA-SE** diligenciar à Entidade Delegatária, para:

- (a) Considerando os apontamentos de itens 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, solicitar ao agente financeiro administrador das contas correntes e de aplicações da AGB Peixe Vivo, o seguinte:
- (i) Declaração sobre qual informação de rendimentos com aplicações em caderneta de poupança vinculada ao Banco do Brasil S/A, Agência 1221-1, Conta Corrente 60.622-7, a instituição financeira transmitiu à Receita Federal do Brasil, correspondente ao exercício de 2015; e
  - (ii) Esclarecimentos das razões de ter fornecido à AGB Peixe Vivo informações divergentes acerca de rendimentos financeiros auferidos em caderneta de poupança vinculada ao Banco do Brasil S/A, Agência 1221-1, Conta Corrente 60.622-7, exercício de 2015.
- (b) Considerando os apontamentos de itens 6, 7, 8, 17 e 18, apresentar os documentos dos títulos de capitalização OUROCAP contratados, inclusive os extratos (últimos), para certificação dos rendimentos e do capital investido;
- (c) Ainda considerando os apontamentos de itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18, caso a informação prestada pela instituição financeira à Receita Federal do Brasil sobre rendimentos financeiros em caderneta de poupança, vinculada ao Banco do Brasil S/A, Agência 1221-1, Conta Corrente 60.622-7, exercício de 2015, seja equivalente à R\$ 3.979.246,18 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), **como condição para convalidação dos valores apurados como rendimentos financeiros**, e ainda, a composição do resgate do OUROCAP contenha parcela de capital investido (não sendo somente rendimentos), requerer à AGB Peixe Vivo o ajuste de todas as informações acerca de rendimentos financeiros auferidos, ajustando, inclusive, seus reflexos em todos os demonstrativos e demais peças contábeis afetadas pelas mesmas constantes da Prestação de Contas apresentada à ANA, exercício de 2015, devendo a AGB Peixe Vivo apresentar o Livro Diário devidamente encerrado e registrado na forma da Lei, para confirmação das correções;



- (d) Considerando os apontamentos de itens 19, 20 e 21, esclarecer o fato e refazer a informação. E se for o caso das “Tabela 1 - Valores repassados no exercício 2015”, e “Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015”, apresentadas pela Entidade Delegatária, estarem corretas, refazer as demonstrações financeiras e contábeis, comprovando as correções mediante a apresentação do Livro Diário, devidamente encerrado e registrado na forma da Lei, com as demonstrações financeiras e contábeis corrigidas;
- (e) Considerando os apontamentos de itens 22 e 23, refazer o Balanço Patrimonial e demais demonstrações e contábeis em estreita observância às orientações definidas pela Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros, encaminhando, juntamente com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis corrigidas, o Livro Diário, devidamente encerrado e registrado na forma da Lei, para verificação das correções;
- (f) Considerando os apontamentos de itens 24, 25, 26 e 27, esclarecer o fato, e bem corrigi-los, e encaminhar o Livro Razão, devidamente registrado na forma da Lei, para verificação das correções dos documentos de Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis ali encerradas;
- (g) Considerando os apontamentos de itens 28, 29 e 30, esclarecer o fato de reiteradamente descumprir as orientações emanadas pela ANA, em especial, à contida no Informe nº 05, de 25 de abril de 2013, acerca dos procedimentos a serem praticados por todas as Entidades Delegatárias quanto à aplicação financeira dos recursos públicos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de competência federal;
- (h) Considerando o apontamento de item 31, esclarecer o fato, informando os beneficiários, períodos e valores detalhados, se as férias foram concedidas de forma integral ou não, tendo em vista que, para esta segunda situação, a mesma somente seria permitida em casos excepcionais, para confirmação se o adiantamento poderia ter sido liquidado no exercício de 2015;
- (i) Considerando o apontamento de item 32, esclarecer as razões do pagamento de IRRF de férias aos seus empregados para recuperação futura, tendo em vista que, via de praxe, o empregador promove a retenção do referido imposto e recolhe em benefício do empregado, como substituto tributário;
- (j) Considerando o apontamento de item 33, esclarecer a diferença de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), uma vez que, quando deduzido dos recursos financeiros administrados pela Entidade Delegatária as despesas declaradas como desembolsadas (saídas em 2015), o resultado encontrado totaliza R\$ 66.546.634,82 (sessenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e não R\$ 66.496.634,82 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), como evidenciado nas disponibilidades do Balanço Patrimonial elaborado pela AGB Peixe Vivo;
- (k) Considerando os apontamentos de itens 34, 35, 36 e 37, apresentar o relatório de auditoria que orientou a referida medida, bem como, apresentar cópias dos documentos fiscais correspondentes às aquisições para avaliação por esta COGEF/SAF;
- (l) Considerando os apontamentos de itens 34, 35, 36 e 38, refazer seu inventário de bens, considerando todas as aquisições, inclusive as de pequeno valor, e refazer os cálculos das depreciações, promovendo, os ajustes de exercícios anteriores, bem como o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis, exercício de 2015;
- (m) Considerando os apontamentos de itens 39 e 40, apresentar os relatórios, laudos de apurações de responsabilidades e demais documentos que orientaram a referida medida, bem como que apresente cópias dos documentos fiscais correspondentes às aquisições para avaliação por esta COGEF/SAF;



- (n) Considerando o apontamento de item 41, elaborar o inventário de bens patrimoniais a ser apresentado pela AGB Peixe Vivo contendo informações consistentes com as demais no Balanço Patrimonial, e que sejam evidenciados os valores de aquisições e os valores residuais, após a dedução por depreciações;
- (o) Considerando os apontamentos de itens 42, 43, 44, 45 e 46, apresentar o detalhamento dos compromissos de curto prazo, enviando, inclusive, os contratos com os cronogramas de sua execução para verificação se realmente o valor de R\$ 65.899.373,53 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde a compromissos de curto prazo. Caso inexistam compromissos de curto prazo que totalize o valor supramencionado, refazer o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis, comprovando suas correções com o envio do Livro Diário, devidamente registrado na forma da Lei;
- (p) Considerando o apontamento de item 47, corrigir o reconhecimento, classificando o compromisso de curto ou longo prazo conforme valoração pela Entidade Delegatária, e refazer o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis, comprovando suas correções com o envio do Livro Diário, devidamente registrado e encerrado na forma da Lei;
- (q) Considerando os apontamentos de itens 48 e 49, evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de longo prazo, ano a ano, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa futuros de longo prazo, por competência nos anos de suas ocorrências;
- (r) Considerando o apontamento de item 50, apresentar a Demonstração de Fluxos de Caixa, seja pelo método direto ou indireto, na forma definida pela Resolução CFC nº 1.409, de 27 de setembro de 2012;
- (s) Considerando o apontamento de item 51, conciliar os valores lançados como desembolsos na Prestação de Contas, com a finalidade de eliminar ou evidenciar quaisquer divergências provocadas em razão da adoção de regimes de competência ou de fluxos de caixa, bem como de resultados, ou ainda por qualquer outra forma de entendimento, prestigiando maior transparência nas informações apresentadas à Contratante, ANA;
- (t) Considerando o apontamento de item 52, apresentar documento que comprove o cumprimento do estabelecido no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. Registra-se que, caso as correções requeridas anteriormente impliquem em alteração do resultado da Prestação de Contas, apresentar publicação que evidencie as demonstrações financeiras e contábeis corrigidas; e
- (u) Considerando o apontamento de item 53, esclarecer as razões de não atendimento de recomendações exaradas pela ANA no âmbito de exames de Prestações de Contas.

55. Por fim, sugere-se o envio dos autos do processo à Auditoria Interna da ANA - AUD, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na sequência, à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS, para providências junto à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo com vistas ao atendimento de todas as diligências requeridas.

4. Diligenciada à Entidade Delegatária para o atendimento do requerido, Ofício nº 63/2016/SAS-ANA, registro Próton nº 039117/2016-59, a AGB Peixe Vivo, mediante o Ofício AGBPV nº 072/2016, registro Próton nº 051600/2016-10, respondeu aos questionamentos, os quais foram analisados pela COGEF/SAF nos termos da Nota Técnica nº 2/2017/COGEF/SAF, registro Próton nº 001069/2017-15:

1. Trata esta Nota Técnica sobre os exames das justificativas e demais informações complementares financeiras apresentadas pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, correspondentes ao exercício de 2015, relativas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, em face da



Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF, por intermédio da Nota Informativa nº 1/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.034572/2016-68, ter levantado uma série de constatações e de ter apresentado recomendações à Entidade Delegatária, em caráter preliminar, para os exames da prestação de contas relativas ao exercício de 2015.

2. Em resposta à diligência havida, a AGB Peixe Vivo encaminhou o Ofício AGBPV nº 72/2016, de 12 de setembro de 2016, Documento nº 00000.051600/2016-10.

3. Pela leitura das justificativas apresentadas pela AGB Peixe Vivo ou seus prepostos, DAC Consultoria & Treinamento e Reis & Reis Auditores Associados, complementadas pelos Banco do Brasil, das quais destacam-se seus expedientes e extratos bancários, conclui-se pelo não atendimento da integralidade das diligências realizadas.

4. Todavia, em face da **recomendação da Auditoria Interna da ANA exarada por intermédio da Nota de Auditoria nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.034966/2016-16**, que em síntese, demandou à Superintendência de Administração, Finanças e Gestões de Pessoas – SAF que elaborasse, com a participação da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria – CACG, proposta de alteração do parágrafo único do art. 2º da Portaria ANA nº 53, de 2010, tendo em vista que a Instrução Normativa TCU nº 63, de 2010 não inclui as entidades que mantém Contratos de Gestão com o Governo Federal.

5. Em resposta à recomendação, a COGEF elaborou a Nota Técnica nº 5/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.039313/2016-23 que teve como manifestação da **Auditoria Interna da ANA o Despacho nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.048410/2016-15, onde em síntese:**

(a) Deixa claro quais são as análises e avaliações de competência da Auditoria Interna da ANA; e

(b) No tocante às demonstrações contábeis, tece comentários sobre a exigência de peças contábeis, conforme a seguir transcrito:

1.1.2 6. Demonstrações Contábeis  
Nos quadros alinhados abaixo, que compõem o item, consta exigência para a Entidade Delegatária indicar, também, as outras fontes de recursos: Estadual –Recursos da Cobrança; Outras fontes (especificar).

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Período
- Demonstração dos Fluxos de Caixa Método direto)
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

1.1.2.1 Análise da Auditoria  
A exigência de indicação e apresentação dos valores de outras fontes, além daqueles disponibilizadas pela ANA, no nosso entender, é descabida. Muito embora no Capítulo que cuida da "Prestação de Contas", nos Contratos de Gestão, se estabeleça que a Entidade Delegatária prestará contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, o exame da documentação pertinente deve se ater exclusivamente aos recursos repassados pela ANA, e sua aplicação, vez que está estabelecido no mesmo capítulo "...de acordo com normas definidas pela ANA", donde se conclui que os recursos de outras fontes não poderão ser objeto de análise.

6. Informa-se, em razão do entendimento de que as demonstrações contábeis, em especial, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido **evidenciam a Entidade Delegatária de forma globalizada, expondo todas as fontes de financiamento além daquelas disponibilizadas pela ANA** e, em respeito às conclusões das análises efetuadas pela área de controle, que a COGEF **ACATA** o posicionamento exarado no subitem 1.1.2.1 do Despacho nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.048410/2016-15, da Auditoria Interna da ANA.

7. Desta forma, em alinhamento ao posicionamento da Auditoria Interna, esta COGEF torna sem efeito todos os requerimentos de diligências contidas na Nota Informativa nº 1/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.034572/2016-68, que tiveram por fundamento as demonstrações contábeis apresentadas pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, notadamente as de subitens 54(k), 54(l), (m), 54(n), 54(o), 54(p), 54(q), 54(r), 54(s), 54(t) e 54(u) da supramencionada Nota Informativa.

8. Registra-se, no entanto, que embora esta Coordenação-Geral tenha declinado de seu posicionamento para se submeter ao entendimento da Auditoria Interna da ANA,



que no âmbito desta COGEF continua-se a reconhecer a importância das demonstrações contábeis na avaliação de quaisquer entidades, principalmente de associações que foram criadas especificamente para atuar como entidades delegatárias de funções de agência de água, cuja retirada dos aportes financeiros desta Agência Nacional de Águas poderá, potencialmente comprometer seus objetivos sociais, além de sua saúde financeira, pois na maioria delas inexistem recursos financeiros para sua manutenção de forma independente.

9. Além do mais, esta Coordenação-Geral faz questão de frisar que ao propor a apresentação de demonstrações contábeis segregadas por fontes de financiamento, nada mais fez que aplicar o que consta na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprovou a Interpretação Técnica Geral - ITG 10 de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros. Desta forma, vale lembrar que na ITG 10 de 2002, no campo RECONHECIMENTO, possuem as seguintes orientações:

#### **Reconhecimento**

*“10. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, **de forma segregada**, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.*

(...)

*12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas **devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.***

*13. Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade **devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.***

(...)

*17. Os registros contábeis **devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral**”.*

10. Passando aos exames, registra-se que foram solicitadas diligências à Entidade Delegatária para que o agente financeiro administrador das contas correntes e de aplicações da AGB Peixe Vivo, apresentasse informações sobre os rendimentos com aplicações em caderneta de poupança correspondentes ao exercício de 2015, bem como que apresentasse esclarecimentos das razões de ter fornecido à AGB Peixe Vivo informações divergentes acerca de rendimentos financeiros auferidos em caderneta de poupança vinculada ao Banco do Brasil S/A, Agência 1221-1, Conta Corrente 60.622-7, exercício de 2015.

11. A AGB Peixe Vivo apresentou as seguintes justificativas:

- (a) Mediante Laudo Técnico da Auditoria Independente da Reis & Reis Auditores Associados, em síntese, reconhece as duas informações prestadas sobre rendimentos em caderneta de poupança fornecidas pelo banco e informa que a partir de janeiro de 2016 a nova sistemática passou a ser adotada pelo Banco do Brasil;
- (b) Orientação passada pelo Banco do Brasil S/A à AGB Peixe Vivo para que retire os extratos bancários não mais no primeiro dia de cada mês, mas sim a partir do



dia 10 do mês subsequente, período este suficiente para que todos os ajustes necessários para atendimento da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, tenham sido realizados pelo banco:



Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2016

À ASSOCIACAO EXECUT APOIO BACIAS HIDROG PEIXE VIVO - AGB e  
ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Conforme solicitado, enviamos os extratos da conta poupança vinculada a conta corrente 60622-7 e Informe de Rendimentos Financeiros Pessoa Jurídica, com os devidos valores informados a Receita Federal do Brasil.

As informações prestadas pelo Banco estão de acordo com a Lei 8.177, de 1991, que considera a data de aniversário dos depósitos efetuados nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês subsequente. Sendo assim, movimentações realizadas referente a data base/aniversário do dia 1º são lançadas no extrato do mês anterior.

Desta forma, quando for realizado resgate nos dias próximos a data base do dia 1º, estes poderão impactar no extrato do mês anterior. Por exemplo, resgate no dia 04, se não houver saldo suficiente na data base do dia 4, será resgatada do saldo da data base anterior mais próxima, sendo esta dia 1, o extrato do mês anterior será ajustado conforme sua data base.

Quanto as divergências verificadas nos extratos, a explicação esta no parágrafo anterior, ou seja, foi consultado extrato em data próxima ao dia 01, e posteriormente, houve movimentação na conta poupança, com resgate na data base do dia 01, o que ocasiona ajuste no extrato do mês anterior. De forma a não ocorrer novas divergências nas consultas, orientamos retirar o extrato a partir do dia 10 do mês subsequente para que todas as movimentações que por ventura ocorrerem na data base do dia 01, já estejam devidamente contabilizadas.

Sobre o informe de Rendimentos, a divergência ocorreu porque foi retirado no Gerenciador e recebido pelo Correio o Informe referente ao ano exercício 2015 e o informe entregue pela agência, refere-se ao ano exercício de 2016.

Estamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Paula A. Silveira  
Gerente de Relacionamento  
F 723.088-5

Banco do Brasil S/A

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 89176  
Maio/99/19 - Final Dia



12. Sobre as justificativas apresentadas pela AGB Peixe Vivo, informa-se não se tratar de uma nova sistemática de apuração de rendimentos adotada pelo Banco do Brasil S/A a partir de 2016, bem como que as mesmas contrariam Lei em vigor desde 1º de março de 1991, Lei nº 8.177, de 1991.

13. Desta forma, a tese defendida pela AGB Peixe Vivo, por intermédio de sua auditoria independente, Reis & Reis Auditores Associados, não encontra respaldo na Lei, como também no próprio expediente do Banco do Brasil S/A enviado pela Entidade Delegatária.

14. Impende registrar que o próprio Banco do Brasil S/A enviou expediente datado de 25 de agosto de 2016, subscrito por Ana Paula A. Silveira, Gerente de Relacionamento, matrícula nº F 723.088-5, onde esclarece que os rendimentos com aplicações em caderneta de poupança observam o disposto na Lei nº 8.177, de 1991, e que estes podem sofrer alterações quando consultadas em data próxima ao dia primeiro de cada mês e, ainda, emitiu orientação à AGB Peixe Vivo para consultar os extratos de rendimentos de caderneta de poupança a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente.



15. No que se refere à solicitação para apresentar os títulos de capitalização OUROCAP contratados, inclusive os extratos (últimos), para certificação dos rendimentos e do capital investido, constata-se que a AGB Peixe Vivo, mediante expediente do Banco do Brasil S/A, informa que possui 25 (vinte e cinco) títulos de capitalização, cujas operações encontram-se em aberto, conforme exposto a seguir:

**BANCO DO BRASIL**

Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 2016

Ao  
Reis e Reis Auditores Associados  
Rua da Bahia, 1004 - conj. 904 - Centro  
Cep: 30160-011 - Belo Horizonte/MG  
Tel: 31-3213-0060

Conforme solicitado no REF: Auditoria AGB Peixe Vivo - A-1, segue abaixo as informações:

**Conta Corrente 60.622-7** saldo em 31/12/2015 R\$ 0,00  
Saldo em poupança vinculada variação 51 em 31/12/2015 R\$ 34.381.714,51  
Saldo em poupança vinculada variação 01 em 31/12/2015 R\$ 32.230.183,32

**Conta Corrente 60.623-5** saldo em 31/12/2015 R\$ 0,00 **466.844.837,83**  
Saldo em aplicação BB Cp Corp 10 milhões em 31/12/2015 R\$ 32.373.341,81  
Saldo em 30/11/2015 R\$ 32.709.398,29  
Rendimento Bruto R\$ 369.252,19

**Conta Corrente 56.769-8** saldo em 31/12/2015 R\$ 0,00  
Saldo em aplicação BB Renda Fixa 500 em 31/12/2015 R\$ 12.983,28.  
Saldo em 30/11/2015 R\$ 12.855,84  
Rendimento Bruto R\$ 127,44

As contas mencionadas acima, pertencem a agência 1221-1 Carijós e não possuem financiamentos, garantias, letras, desconto, cobrança ou custódia, bem como operações de câmbio em aberto.

A empresa possui 25 títulos de Capitalização, sendo 20 títulos no valor de R\$ 5000,00 adquiridos em 10/06/2014, 4 títulos no valor de R\$ 5000,00 e 1 título no valor de R\$ 2000,00 adquiridos em 03/11/2014.

As pessoas abaixo possuem poderes para movimentar as contas acima:  
CPF 150.856.196-68 BERENICE COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS  
CPF 463.217.646-04 CELIA MARIA BRANDAO FROES  
\*em conjunto

As pessoas abaixo possuem poderes somente para consulta de saldo e extrato:  
CPF 932.687.936-49 ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF 040.107.896-54 ANDREIA ALVES

Atenciosamente,  
**Ana Paula A. Silveira**  
Gerente de Relacionamento  
F 7432988-5

Banco do Brasil  
Ag. Carijós 1221-1  
Rua Espírito Santo, 571 - Centro - Belo Horizonte - MG

Mod. 0.03.001-4 - 9/2008 99176  
Março 2010 - Out Rio

METRO  
Papéis  
FSC FMP/D1114317

16. Na sequência, a AGB Peixe apresentou os extratos dos resgates havidos referentes a 25 (vinte e cinco) títulos de capitalização OUROCAP, referente ao plano PRÊMIO PU36Q-20, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratados em 7 e 8 de maio de 2012, os quais tiveram como efeitos, rendimentos no valor de R\$ 778,54 (setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme exposto a seguir:

| Título série        | Data da contratação | Data do resgate | Valor aplicado (R\$) | Valor resgatado (R\$) |
|---------------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|
| 371806              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 371825              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 371832              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 371835              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 371844              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 373158              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 373164              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 373197              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 373202              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 373208              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 373840              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 373853              | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.031,88              |
| 377039              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377055              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377063              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377068              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377074              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377084              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377090              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377094              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377095              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377097              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377099              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377104              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| 377107              | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 2.000,00             | 2.030,46              |
| <b>Totais (R\$)</b> |                     |                 | <b>50.000,00</b>     | <b>50.778,54</b>      |

(Extratos omitidos)

17. Consta-se que os apontamentos de rendimentos informados pela AGB Peixe Vivo em sua prestação de contas, relativos aos títulos de capitalização plano PRÊMIO PU36Q-20, de séries 371806, 371825, 371832, 371835, 371844, 373158, 373164, 373197, 373202, 373208, 373840, 373853, 377039, 377055, 377063, 377068, 377074, 377084, 377090, 377094, 377095, 377097, 377099, 377104 e 377107, não estão condizentes com os resgates havidos, tendo em vista o somatório dos mesmos somam R\$ 50.778,54 (cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e as informações financeiras reconhecidas e declaradas pela AGB Peixe Vivo são de R\$ 50.622,93 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), divergindo em R\$ 155,61 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

18. No que se refere à diligência de ajuste de todas as informações acerca de rendimentos financeiros auferidos, caso as informações prestadas pela instituição financeira à Receita Federal do Brasil sobre rendimentos financeiros em caderneta de poupança, vinculada ao Banco do Brasil S/A, Agência 1221-1, Conta Corrente 60.622-7, exercício de 2015, seja equivalente à R\$ 3.979.246,18 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), bem como, caso a composição do resgate do OUROCAP contenha parcela de capital investido (não sendo somente rendimentos), a AGB Peixe Vivo apresentou a Nota Técnica Contábil nº 001/2016 onde não apresenta nenhuma justificativa sobre o assunto questionado. Já o Laudo Técnico de Auditoria Independente, datado de 1º de setembro de 2016, se limita a:

Conforme esclarecimentos apresentados no item "a", a nova sistemática de apuração dos rendimentos foi adotada pelo Banco do Brasil a partir de janeiro de 2016 e os valores registrados na contabilidade foram devidamente registrados em conformidade com o extrato bancário emitido em dezembro de 2015, sendo os valores em trânsito devidamente registrados em conciliação bancária, e os ajustes registrados em janeiro de 2016.

Referente ao resgate do Ourocap, o mesmo foi devidamente registrado na conta de aplicações financeiras, com seu respectivo resgate restando na conta ao final a título de rendimento de aplicação financeira o valor de R\$622,93, tendo sido o resgate de R\$50.622,93.

19. Pelas análises até então realizadas, as justificativas supramencionadas encontram-se prejudicadas em razão dos apontamentos de itens 10, 11, 12, 13, 14, 15,



16 e 17. Os ajustes das informações apresentadas são necessários para o saneamento das irregularidades até então verificadas na prestação de contas da AGB Peixe Vivo.

20. Quanto às solicitações de esclarecimentos e de refazimento das informações apresentadas na “Tabela 1 - Valores repassados no exercício 2015”, e “Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015”, constantes na prestação de contas da AGB Peixe Vivo, informa-se que a Entidade Delegatária se limitou a pronunciar-se mediante a Nota Técnica Contábil nº 001/2016, de 1º de setembro de 2016, da empresa DAC Consultoria & Treinamento, o seguinte:

Cumpra esclarecer que o valor evidenciado em disponibilidades no Balanço Patrimonial reflete corretamente o valor de R\$ 66.496.634,82 conforme demonstrado abaixo:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Saldo Transferido 2014 - Balanço Patrimonial            | 63.069.029,00        |
| (-) Resgate Ouro Cap 2015                               | - 50.000,00          |
| (+) Ingressos em conta corrente provenientes ANA 2015   | 20.261.337,00        |
| (+) Crédito conta corrente - Devolução do Ouro Cap 2015 | 50.622,93            |
| (+) Rendimentos líquidos de aplicações financeiras 2015 | 3.803.126,90         |
| <b>TOTAL DAS ENTRADAS</b>                               | <b>87.134.115,83</b> |
| (-) Despesas executadas no ano 2015                     | 20.637.481,01        |
| <b>(=) SALDO FINAL DO BALANÇO PATRIMONIAL 2015</b>      | <b>66.496.634,82</b> |

21. Da mesma forma, a AGB Peixe Vivo, mediante a Laudo Técnico de Auditoria Independente, de 1º de setembro de 2016, da empresa Reis & Reis Auditores Independentes, assim se pronunciou:

Vide esclarecimento/justificativas do setor financeiro da AGB Peixe Vivo, referente ao preenchimento da Tabela 1, conforme evidenciado, os valores registrados pela contabilidade estão corretos.

22. Verifica-se que a informação apresentada pela empresa DAC Consultoria & Treinamento, em sua Nota Contábil, em tese, elimina a ocorrência, tendo em vista que nos novos documento auxiliares à prestação de contas evidenciam outra informação, todavia, o saldo financeiro até o exercício de 2014, transportado para 2015, declarado pela AGB Peixe Vivo em sua “Tabela 1 - Valores repassados no exercício 2015”, e em sua “Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015”, é de R\$ 62.897.029,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, vinte e nove reais), divergindo do declarado pela própria Entidade Delegatária por intermédio de seus prepostos, representantes da área contábil e auditoria.

23. Não bastasse as divergências apontadas entre as informações apresentados pela própria AGB Peixe Vivo, acrescenta-se a todas estas inconsistências o fato do reconhecimento de rendimentos de valores resgatados divergentes dos apresentados nos títulos de capitalizações constituídos.

24. Registra-se, ainda, que o direito ao uso da caução pelo locador só existiria sob condição contratual, ou seja, descumprimento de quaisquer regras do contrato pela própria Entidade Delegatária. Enquanto isso não ocorre, deve a caução, embora com restrição, continuar figurando nas informações financeiras na prestação de contas, sob pena de flagrante prejuízo à transparência da evidenciação dos recursos públicos administrados pela AGB Peixe Vivo.

25. No que se referem às recomendações à AGB Peixe Vivo para esclarecer o fato de reiteradamente descumprir as orientações emanadas pela ANA, em especial, à contida no Informe nº 05, de 25 de abril de 2013, sobre procedimentos a serem praticados por todas as Entidades Delegatárias quanto à aplicação financeira dos recursos públicos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de competência federal, a AGB Peixe Vivo, conforme se verifica em seu expediente, Ofício AGBPV nº 72/2016, de 12 de setembro de 2016, Documento nº 00000.051600/2016-10, comunica que os títulos de capitalização OUROCAP, não obstante serem confundidos com simples aplicação financeira, neste caso, não o é, pois, sua contratação, se deu com o objetivo único de caucionar os aluguéis dos imóveis locados como sede da Entidade Delegatária e os escritórios das Câmaras Consultivas Regionais, tendo como fundamento, o contido no art. 37 e § 3º, art. 38, da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem



como que o resgate antecipado acarretaria em prejuízo financeiro, e que desta forma, não houve o descumprimento das orientações emanadas pela Agência Nacional de Águas.

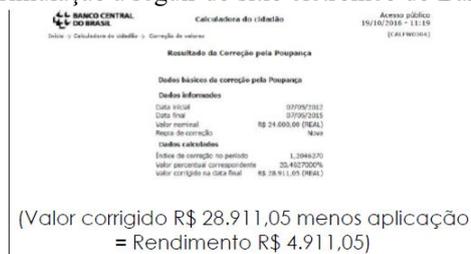
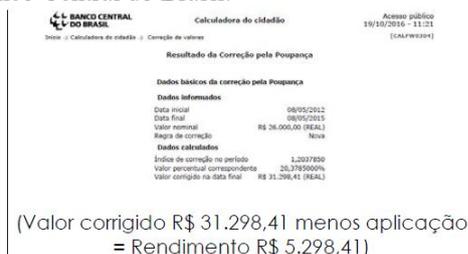
26. Analisando as justificativas apresentadas, importa frisar que dizer que o legislador, com base no art. 37 da além de nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, permite ao locador exigir do locatário uma das modalidades de garantia discriminadas em seus incisos I, II, III e IV é correto. Porém, o locador não pode escolher a forma de caução, nem tão pouco é permitido ao administrador do erário público escolher modalidades que, já no primeiro mês de sua contratação, começa a dar prejuízo ao erário, como foi o caso da contratação feita pela AGB Peixe Vivo, ao escolher títulos de capitalizações OUROCAP, em flagrante desfavor à Administração Pública.

27. Tendo como referências os 25 (vinte e cinco) títulos de capitalizações OUROCAP, plano PRÊMIO PU36Q-20, de séries 371806, 371825, 371832, 371835, 371844, 373158, 373164, 373197, 373202, 373208, 373840, 373853, 377039, 377055, 377063, 377068, 377074, 377084, 377090, 377094, 377095, 377097, 377099, 377104 e 377107, contratados pela AGB Peixe Vivo ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, que no dia seguinte ao da contratação estes valiam R\$ 1.671,29 (mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme extrato de amostra de um dos títulos contratados abaixo, onde constata-se que o valor investido somente foi recuperado no 35º (trigésimo quinto) mês de contratação, trazendo uma rentabilidade ínfima, além de colocar o próprio locador em situação desconfortável, no caso de possível exigência da garantia antecipada, pois esta não valeria o que foi oferecido como garantia.

|                               |   |  |               |
|-------------------------------|---|--|---------------|
| OTCM5A10                      | SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL    | 08/05/2015                               |               |
| F3117383                      | SEGURIDADE - Seguros, Previdência e Capitalizacão | 14:37:06                                 |               |
| ----- OUROCAP - Extrato ----- |   |  |               |
| Plano .....                   | PREMIO PU36Q-20                                   | Serie .....                              |               |
| Nome .....                    | ASSOCIACAO EXECUT APOIO B                         | Titulo: 373853                           |               |
| Vigencia .....                | 07.05.2012 à 07.05.2015                           | CPF/CNPJ ...                             |               |
| Parcelas Pagas :              | 1 / 1   | Fim carencia: 07.05.2013                 |               |
| Periodo Extrato:              | 01.05.2012 à 30.04.2013                           | Situacao....                             |               |
|                               |   | Resgatado por fim de Capitaliz. Correcao |               |
| S                             | Data Historico                                    | Valor /Juros                             | Saldo         |
|                               | 30.04.2012 Saldo Anterior Capital                 | 0,00 0,00                                | 0,00 0,00     |
|                               | - 31.05.2012 Parcela 1/1                          | 2.000,00 1.671,29                        | 0,00 1.671,29 |

28. Todo administrador público ou agente público como é o caso dos representantes da AGB Peixe Vivo, deve administrar os recursos públicos com as melhores opções de rentabilidade na sua utilização, pois desta forma, tem como efeito maior a vantajosidade para a Administração Pública.

29. Visando apontar a vantajosidade de rendimentos, tendo como referência os valores aplicados e resgatados em títulos de capitalizações OUROCAP, plano PRÊMIO PU36Q-20, de séries 371806, 371825, 371832, 371835, 371844, 373158, 373164, 373197, 373202, 373208, 373840, 373853, 377039, 377055, 377063, 377068, 377074, 377084, 377090, 377094, 377095, 377097, 377099, 377104 e 377107, cujos rendimentos alcançaram a quantia de R\$ 778,54 (setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em três anos — maio de 2012 a maio de 2015 —, se a garantia ofertada fosse em caderneta de poupança, os rendimentos estariam na ordem de R\$ 10.209,46 (dez mil, duzentos e nove reais e quarenta e seis centavos) o que equivaleria 1.311% (mil trezentos e onze por cento) superior ao auferido mediante a aplicação efetuada em títulos de capitalizações pela AGB Peixe Vivo, conforme simulação a seguir do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

|   |  |
|---|--|
|  <p>(Valor corrigido R\$ 28.911,05 menos aplicação = Rendimento R\$ 4.911,05)</p> |  <p>(Valor corrigido R\$ 31.298,41 menos aplicação = Rendimento R\$ 5.298,41)</p> |
|---|--|



| Quantidade de título contratados | Data da contratação | Data do resgate | Valor aplicado (R\$) | Rendimentos auferidos com a aplicação em títulos (R\$) | Rendimentos auferidos caso fossem aplicações em caderneta de poupança (R\$) | Diferença percentual |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|----------------------|--|---|----------------------|
| 12                               | 07-Mai-2012         | 07-Mai-2015     | 24.000,00            | 382,56   | 4.911,05  | 1.283,73%            |
| 13                               | 08-Mai-2012         | 08-Mai-2015     | 26.000,00            | 395,98   | 5.298,41  | 1.338,05%            |
| <b>Totais (R\$)</b>              |                     |                 | <b>50.000,00</b>     | <b>778,54</b>  | <b>10.209,46</b>  | <b>1.311,36%</b>     |

30. Títulos de capitalização são operações financeiras cujos investimentos iniciais têm como efeitos prejuízos quando resgatados antecipadamente, conforme a própria Entidade Delegatária reconhece. Todavia, perpetuá-los como vem ocorrendo no âmbito da AGB Peixe Vivo em razão de suas renovações, com flagrante prejuízo ao erário e aos interesses da boa Administração Pública, parece não ser coerente.

31. A própria Lei do Inquilinato prevê forma de caução mais eficiente, que não repercute em prejuízos quando antecipados seus resgates, seja para o locador ou para o locatário, a exemplo da caução em dinheiro, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel, depositada em caderneta de poupança, autorizada, pelo Poder Público e por ele regulamentada, revertendo em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva, § 2º, art. 38, da Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

32. No que se refere à solicitação de esclarecimentos da diferença de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando deduzido dos recursos financeiros administrados pela Entidade Delegatária as despesas declaradas como desembolsadas (saídas em 2015), a AGB Peixe Vivo, mediante a Nota Técnica Contábil nº 001/2016 requer a fineza de verificar a resposta do item 54(d). O Laudo Técnico de Auditoria Independente reporta aos esclarecimentos do setor financeiro da AGB Peixe Vivo.

33. Com efeito, teria sentido as respostas apresentadas pelos prepostos da AGB Peixe Vivo, se as justificativas relativas as recomendações correspondentes ao item 54.(d) da Nota Informativa nº 1/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.034572/2016-68, tivessem sido aceitas. Desta forma, pelos mesmos motivos descritos nos itens 20, 21, 22 e 23 desta Nota Técnica, entende-se que a AGB Peixe Vivo deve corrigir sua prestação de contas para sanar as irregularidades constatadas.

34. No que se refere às solicitações de diligências que tenham por fundamento os bens imobilizados, registra-se que as mesmas tiveram como fundamentos as demonstrações contábeis apresentadas pela AGB Peixe Vivo e, em face dos apontamentos nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 desta Nota Técnica, e também por entender que se trata de uma questão patrimonial, esta COGEF deixa de apreciar a questão, tornando insubsistentes quaisquer diligências que tenham sido requeridas a esse respeito.

35. No entanto, somente para dar ciência às áreas desta Agência interessadas sobre esta matéria, esclarece-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, ao tratar a questão da classificação de despesas, registra que material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Por sua vez, material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

36. Desta forma, os equipamentos e materiais permanentes, mesmo que de pequeno vulto, não perdem suas identidades físicas em razão do uso por um período igual ou inferior a dois anos.

37. Frisa-se que esse entendimento se encontra estritamente alinhado com o exarado pela Auditoria Interna da Agência Nacional de Águas, Relatório de Auditoria nº 17/2015/AUD, Documento nº 00000.059783/2015-22.

38. Por fim, informa-se que somente para dar sentido ao exarado nesta Nota Técnica (itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9), que foram anexados aos autos do processo as cópias das documentações abaixo listadas:

(a) Nota de Auditoria nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.034966/2016-16;



- (b) Nota Técnica nº 5/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.039313/2016-23;
- (c) Despacho nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.048410/2016-15; e
- (d) Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

39. Alerta-se que as análises não visam certificar quaisquer atos praticados pela AGB Peixe Vivo, e desta forma, **NÃO ALCANÇAM** a conveniência e oportunidade de atos praticados ou a praticar no âmbito desta Agência que visem o reconhecimento da prestação de contas, sua aprovação, continuidade do contrato de gestão ou sua revogação, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa cujas responsabilidades deveriam ser de gestor do contrato determinado para essa finalidade, ou de outras unidades organizacionais desta Agência, cujos processos decisórios pressupõem que a autoridade competente municia-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação.

40. Não abrange as análises realizadas quaisquer matérias relacionadas a processos de seleção de propostas, licitações realizadas, dispensa de coleta de preços, inexigibilidades de coletas de preços, verificações de execução de contratos, veracidade das despesas ocorridas com e sem formalização de contratos e seus enquadramentos. Ainda, não representam recomendações de aprovação de contas, não alcançando avaliações de despesas e procedimentos relativos às seguintes naturezas:

- (a) Trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela Entidade Delegatária, envolvidos na realização das atividades concernentes ao contrato de gestão;
- (b) Obras, serviços e aquisições de materiais e equipamentos quanto ao cumprimento de normativos editados pela ANA, com emprego dos recursos públicos, para o alcance dos resultados objeto do contrato de gestão;
- (c) Habilitações e regularidades fiscais das dispensas e inexigibilidades de coletas de preços na forma do previsto no § 1º do art. 10 da Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011;
- (d) Aplicação dos recursos transferidos para pela ANA à Entidade Delegatária em despesas cuja finalidade é a consecução do objeto do contrato de gestão, que estejam previstos em ações no Plano Plurianual aprovado pelo Comitê equivalente;
- (e) Administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à Entidade Delegatária na consecução dos objetivos e metas do contrato de gestão;
- (f) Cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- (g) Cumprimento de condições relativas disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- (h) Verificação de rol de responsáveis pelos atos de gestão praticados no âmbito do contrato de gestão à conta dos recursos federais transferidos pela Agência Nacional de Águas;

41. Por fim, sugere-se à Auditoria Interna da ANA – AUD e à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS, para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

5. Diligenciada, novamente, à Entidade Delegatária, Ofício nº 2/2017/CACG-ANA, registro Próton nº 008392/2017-10, a AGB Peixe Vivo, mediante o Ofício AGBPV nº 042/2017, respondeu aos questionamentos, os quais encontram-se pendentes de análise pela SAF em razão de sobrestamento, pelos motivos expressos no Despacho nº 659/2017/COGEF/SAF, registro Próton nº 035114/2017-27.



6. Apontadas todas as ocorrências no âmbito da presente Prestação de Contas, informa-se que o processo retornou à SAF nos termos já informado no item 2 desta Nota Técnica, para análise da Prestação de Contas.

7. É o relatório. Passa-se à continuidade dos exames da Prestação de Contas.

#### **Objetivos e extensão dos trabalhos**

8. Preliminarmente, reafirma-se que o escopo, extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados objetivaram a comparação das informações apresentadas com às correspondentes ao exercício anterior e a certificação, em aspectos relevantes, da compreensão, idoneidade, fidedignidade e comparabilidade das informações, com foco na segurança e eliminação de distorções que possam comprometer os resultados apresentados, à luz dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das práticas contábeis usualmente aceitas

9. Ainda, que o material de trabalho teve como base a documentação apresentada pela AGB Peixe Vivo, a qual encontra-se anexada aos autos, e que os trabalhos se limitaram às apropriações, variações e reflexos nos resultados originados a partir do instrumento firmado com a Agência Nacional de Águas – ANA, não alcançando verificações de:

- 9.1. Eventuais inconsistências encontradas que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, não foram objeto de análise e comentários por esta Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF/SAF;
- 9.2. Natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela Entidade Delegatária, envolvido na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010011;
- 9.3. Cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010;
- 9.4. Cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 9.5. Cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- 9.6. Administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à Entidade Delegatária.

#### **Rol de responsáveis**

10. Por intermédio da Nota Técnica nº 2/2017/COGEF/SAF, registro Próton nº 001069/2017-15, ficou consignado que os exames em questão não alcançariam o rol de responsáveis pelos atos de gestão praticados no âmbito do Contrato de Gestão à conta dos recursos federais transferidos pela Agência Nacional de Águas.

11. Ante o exposto, mantém os entendimentos pelo fato de que tais exigências poderão ser objeto de verificações por ocasiões de exames *in situ* no caso da presente Prestação de Contas, caso seja necessária para apuração de eventuais responsabilidades.

12. Todavia, recomenda-se à AGB Peixe Vivo, em suas Prestações de Contas, apresentar rol de responsáveis contendo informações acerca dos dirigentes que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Entidade Delegatária.



### Recursos repassados à AGB Peixe Vivo

13. De acordo com os dados extraídos do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), durante o exercício de 2015, a ANA transferiu à AGB Peixe Vivo a quantia de R\$ 20.261.337,00 (vinte milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais), conforme exposto a seguir:

| Parcela      | Empenho      | Ordem      | Data de emissão | Fonte/Vinculação | Valor (R\$)          |
|--------------|--------------|------------|-----------------|------------------|----------------------|
| 1            | 2014NE000701 | 2015OB8008 | 25-Mar-2015     | 0183000000-421   | 1.150.000,00         |
| 2            | 2015NE000199 | 2015OB8008 | 26-Mar-2015     | 0166044441-421   | 1.256.391,31         |
| 3            | 2015NE000199 | 2015OB8013 | 13-Mai-2015     | 0166044441-421   | 5.981.168,24         |
| 4            | 2015NE000199 | 2015OB8020 | 09-Jul-2015     | 0166044441-421   | 3.461.638,28         |
| 5            | 2015NE000199 | 2015OB8027 | 03-Set-2015     | 0166044441-421   | 2.541.296,30         |
| 6            | 2015NE000199 | 2015OB8033 | 23-Out-2015     | 0166044441-421   | 3.556.489,16         |
| 7            | 2015NE000199 | 2015OB8039 | 08-Dez-2015     | 0166044441-421   | 2.314.353,71         |
| <b>Total</b> |              |            |                 |                  | <b>20.261.337,00</b> |

14. Os valores evidenciados pela Entidade Delegatária, Relatório Gerencial das Demonstrações Financeiras, Tabela 1 – Valores Repassados no Exercício de 2015, na Tabela 3 da 6ª Prestação de Contas Ordinária do Exercício de 2015 – Valores Repassados e Desembolsados, na Nota Explicativas às Demonstrações Contábeis de nº 12, guardam correspondência com o apurado pela ANA.

### Rendimentos auferidos com aplicações financeiras

15. Quanto aos rendimentos auferidos com aplicações financeiras pela Entidade Delegatária, foram levantadas diversas questões pela COGEF acerca da matéria, itens 5 a 18 da Nota Informativa nº 1/2016/COGEF/SAF, registro Próton nº 034572/2016-68.

16. Embora todos pertinentes, cuja exigência expõem o rigor com que os exames foram realizados, há de se frisar que o contido no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, no qual estabelece a data de aniversário de contas de depósito de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês será sempre o dia 1º do mês seguinte, vem no sentido de se estabelecer um mecanismo de apuração de rendimentos em razão do ano civil possuir encerramentos de meses nos dias 28 a 31, dependendo do mês e do ano.

17. Todavia, o fato de se adotar os lançamentos sem que a instituição financeira responsável pela administração da aplicação tenha processado os lançamentos na forma da legislação, não se permite inferir que tais lançamentos não serão considerados, uma vez que a partir do primeiro dia do mês subsequente ao encerrado, tudo estará considerado na forma da legislação.

18. Desta forma, não obstante os exames realizados, tendo em vista que a adoção de um ou outro critério não representa prejuízo ao erário, informa-se que para fins de admissibilidade e avaliação da presente Prestação de Contas, esta Coordenação de Contabilidade adotará os valores reconhecidos pela AGB Peixe Vivo em suas Demonstrações Contábeis e Financeiras, sem prejuízo de se exigir da Entidade Delegatária o cumprimento, em suas futuras Prestações de Contas, do contido no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

19. Neste sentido, considerando que Prestação de Contas da AGB Peixe Vivo, na "Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015", informa rendimentos no valor de R\$ 3.853.749,83 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) conforme exposto abaixo, esclarece-se que se adotar-se-á essa informação para fins de apuração dos saldos existentes.

| Rendimentos <sup>4</sup> | Valor (R\$) |
|--------------------------|-------------|
|--------------------------|-------------|

<sup>4</sup> Segundo Nota nº 1 das Notas Explicativas, os rendimentos com aplicações financeiras foram reconhecidos pela AGB Peixe Vivo pelo seu valor líquido.



|   |                     |
|---|---------------------|
| Renda de aplicação financeira de 01/01 a 31/12/2015 | 3.803.126,90        |
| Resgate OUROCAP (seguro fiança locatícia)           | 50.622,93           |
| <b>Total (R\$)</b>                                  | <b>3.853.749,83</b> |

20. Registre-se que a Entidade Delegatária não juntou à Prestação de Contas, de forma ordinária, os extratos Informes de Rendimentos Auferidos, Pessoa Jurídica, do ano calendário.

21. Quanto às aplicações efetuadas em títulos de capitalização, reitera-se recomendação exarada à AGB Peixe Vivo para atendimento das orientações da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos – SAG à época, de 25 de abril de 2013, que encaminhou a todas Entidades Delegatárias, por meio do "INFORME Nº 005", definindo procedimentos a serem praticados, de cumprimento obrigatório, contendo o seguinte:

*“ASSUNTO: Aplicação financeira dos recursos da cobrança.*

*Conforme entendimento da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da ANA, acolhido pela Auditoria Interna desta Agência, informo que os recursos da cobrança repassados às entidades delegatárias por meio dos Contratos de Gestão, enquanto não utilizados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal, conforme a regra abaixo:*

*Caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;*

*Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação lastreada em título da dívida pública quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês”.*

22. Recomenda-se, ainda, à AGB Peixe Vivo que, em suas futuras Demonstrações Contábeis e Financeiras, faça constar os extratos de Informes de Rendimentos Auferidos, Pessoa Jurídica, do Ano Calendário a que se referir a Prestação de Contas, fornecidos pela instituição financeira com a qual mantém suas contas correntes e de aplicações, de forma ordinária, com vistas à sua certificação.

#### **Recursos Administrados pela Entidade Delegatária**

23. Registra-se que para fins de apuração e certificação das disponibilidades em caixas e equivalentes de caixa serão consideradas as informações patrimoniais constantes do Balanço Patrimonial.

24. A AGB Peixe Vivo administrou receitas federais à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, no exercício de 2015, no montante de R\$ 87.184.115,83 (oitenta sete milhões, cento oitenta e quatro mil, cento e quinze reais e oitenta e três centavos), conforme detalhado a seguir:

| <b>Histórico de movimentação de receitas em 2015</b> | <b>Receitas (R\$)</b> |
|--|-----------------------|
| Caixa (encerado em 2014) <sup>5</sup>                | 0,00                  |
| Aplicações Financeiras (encerrando em 2014)          | 63.069.029,00         |
| Repasses realizados em 2015 pela Agência Nacional de | 20.261.337,00         |

<sup>5</sup> Informação constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, Processo ANA nº 02501.000155/2015-15.



|   |                      |
|---|----------------------|
| Águas   |                      |
| Rendimentos de aplicações financeiras auferidas em 2015 | 3.853.749,83         |
| <b>Total de receitas</b>                                | <b>87.184.115,83</b> |

25. Quanto às divergências verificadas por ocasião de exames anteriores relativas a valores de saldo financeiro até o exercício de 2014, transportado para 2015, declarados pela AGB Peixe Vivo, entre o Balanço Patrimonial e às informações constantes na "Tabela 1 - Valores repassados no exercício 2015", e na "Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015", recomenda-se à Entidade Delegatária, por ocasião de envio de suas futuras Prestações de Contas, conciliar os valores lançados em sua Prestação de Contas, com a finalidade de eliminar divergências provocadas em razão da adoção de regimes de competência ou de fluxos de caixa, ou ainda por qualquer outra forma de entendimento, prestigiando maior transparência nas informações apresentadas à Contratante, ANA.

### Balanço Patrimonial

26. O Balanço Patrimonial apresentado pela Entidade Delegatária constam informações que permitem a verificação das apropriações à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. Ante o exposto, entende-se que guarda conformidade com as orientações estabelecidas na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

| ATIVO  | 2015                 | 2014                 | PASSIVO                             | 2015                 | 2014                 |
|--|----------------------|----------------------|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                          | <b>66.506.746,63</b> | <b>63.069.096,49</b> | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>           | <b>66.280.326,73</b> | <b>59.907.666,36</b> |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>                          | <b>66.496.634,82</b> | <b>63.069.029,00</b> | Fornecedores                        | 11.766,20            | 21.624,90            |
| Caixa  | 0,00                 | 0,00                 | Obrigações Sociais e Tributárias    | 119.202,62           | 82.076,06            |
| Bancos   | 0,00                 | 0,00                 | Provisões Trabalhistas              | 259.985,38           | 211.746,48           |
| Aplicação Financeiras                            | 66.496.634,82        | 63.069.029,00        | Convênios a Executar                | 65.899.373,53        | 59.592.218,92        |
| <b>Realizável a Curto Prazo</b>                  | <b>10.111,81</b>     | <b>67,49</b>         | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>       | <b>614.003,68</b>    | <b>3.591.078,38</b>  |
| Adiantamento de férias                           | 7.327,98             | -                    | Convênios a Executar                | 142.414,04           | 3.118.012,36         |
| IR a recuperar                                   | 2.783,83             | 67,49                | Subvenções Patrimoniais a apropriar | 471.589,64           | 473.066,02           |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                      | <b>397.583,78</b>    | <b>429.648,25</b>    | <b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>            | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>IMOBILIZADO</b>                               | <b>397.583,78</b>    | <b>429.648,25</b>    | Patrimônio Social                   | 0,00                 | 0,00                 |
| Máquinas e Equipamentos                          | 521.925,04           | 501.519,91           |                                     |                      |                      |
| Móveis e Utensílios                              | 90.783,80            | 90.783,80            |                                     |                      |                      |
| (-) Depreciação Acumulada de Móveis e utensílios | (17.800,78)          | (6.900,36)           |                                     |                      |                      |
| (-) Depreciação Acumulada de Máquinas            | (197.324,30)         | (153.755,08)         |                                     |                      |                      |
| <b>TOTAL ATIVO</b>                               | <b>66.904.330,41</b> | <b>63.498.744,74</b> | <b>TOTAL PASSIVO</b>                | <b>66.904.330,41</b> | <b>63.498.744,74</b> |

### Ativo Circulante

27. No grupo de contas do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, constam lançamentos que totalizam R\$ 66.506.746,63 (sessenta e seis milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

28. Verifica-se nas subcontas Disponibilidades e Aplicações Financeiras valores apropriados no montante de R\$ 66.496.634,82 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

29. Os saldos em bancos cadernetas de poupança evidenciados em extratos bancários somam R\$ 66.496.634,82 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>SalDOS em 31/12/2015 (aplicações financeiras)</b> | <b>Receitas (R\$)</b> |
|--|-----------------------|



|  |                      |
|--|----------------------|
| Conta 60622-7 Poupança-Ouro Diária – Variação 01 | 32.152.864,96        |
| Conta 60622-7 Poupança-Ouro Diária – Variação 51 | 34.221.769,86        |
| Título de capitalização                          | 122.000,00           |
| <b>Saldo total</b>                               | <b>66.496.634,82</b> |

30. Deduzidas as despesas informadas pela Entidade Delegatária em 2015 (saídas ou desembolsos), conforme informações constantes na apresentação da Prestação de Contas<sup>6</sup> e no Relatório Gerencial das Demonstrações Financeiras<sup>7</sup>, dos recursos administrados pela AGB Peixe Vivo no exercício de 2015, constatam-se divergência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme exposto a seguir, os quais foram objeto de solicitação de informação à Entidade Delegatária.

| Histórico  | Variações (R\$)  |
|--|------------------|
| Recursos Administrados pela AGB Peixe Vivo em 2015 | 87.184.115,83    |
| Desembolsos com Custeio Administrativo (7,5%)      | -3.279.350,13    |
| Desembolsos com Investimentos (92,5%)              | -17.358.130,88   |
| Disponibilidades em 31 de dezembro de 2015         | -66.496.634,82   |
| <b>Divergência apurada</b>                         | <b>50.000,00</b> |

31. Quanto aos esclarecimentos apresentados, impende registrar que a AGB Peixe Vivo informou, mediante a Nota Técnica Contábil nº 001/2016, de 1º de setembro de 2016, o seguinte:

Cumpra esclarecer que o valor evidenciado em disponibilidades no Balanço Patrimonial reflete corretamente o valor de R\$ 66.496.634,82 conforme demonstrado abaixo:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Saldo Transferido 2014 - Balanço Patrimonial            | 63.069.029,00        |
| (-) Resgate Ouro Cap 2015                               | - 50.000,00          |
| (+) Ingressos em conta corrente provenientes ANA 2015   | 20.261.337,00        |
| (+) Crédito conta corrente - Devolução do Ouro Cap 2015 | 50.622,93            |
| (+) Rendimentos líquidos de aplicações financeiras 2015 | 3.803.126,90         |
| <b>TOTAL DAS ENTRADAS</b>                               | <b>87.134.115,83</b> |
| (-) Despesas executadas no ano 2015                     | 20.637.481,01        |
| <b>(=) SALDO FINAL DO BALANÇO PATRIMONIAL 2015</b>      | <b>66.496.634,82</b> |

32. Embora no primeiro momento não se tenha aceitado as justificativas apresentadas pela Entidade Delegatária, itens 32 e 33 da Nota Técnica nº 2/2017/COGEF/SAF, registro Próton nº 001069/2017-15, considerando que foram aceitos os saldos declarados pela AGB Peixe Vivo do exercício de 2014, dá-se por sanada a divergência

33. Em face ao exposto, certificam-se os saldos apresentados nas subcontas constante do Balanço Patrimonial evidenciados pela AGB Peixe Vivo conforme exposto a seguir:

|                    |   |               |   |               |               |               |   |
|--------------------|---|---------------|---|---------------|---------------|---------------|---|
| 00124 1.1.1.11     | APLICAÇÕES EM POUPANÇA                        | 62.897.029,00 | D | 25.643.218,92 | 22.185.613,10 | 66.374.634,82 | D |
| 00126 1.1.1.11.001 | Banco do Brasil cta 60622-7 Poupança ANA S.F. | 62.897.029,00 | D | 25.643.218,92 | 22.185.613,10 | 66.374.634,82 | D |
| 11200 1.1.2        | REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                      | 67,49         | D | 191.932,04    | 181.887,72    | 10.111,81     | D |
| 11700 1.1.2.03     | ADIANTAMENTOS                                 | 0,00          | D | 189.215,70    | 181.887,72    | 7.327,98      | D |
| 11701 1.1.2.03.001 | Adiantamento De Férias (ANA)                  | 0,00          | D | 132.041,45    | 124.713,47    | 7.327,98      | D |
| 11704 1.1.2.03.004 | Adiantamento 13º Salário                      | 0,00          | D | 57.174,25     | 57.174,25     | 0,00          | D |
| 285 1.1.2.03.006   | Adiantamento a Fornecedor (ANA)               | 0,00          | D | 14,25         | 14,25         | 0,00          | D |

6

7



34. Ainda no Ativo Circulante, constata-se na subconta Realizável a Curto Prazo valor apropriado de R\$ 10.111,81 (dez mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos), correspondentes a adiantamento de férias e IR a recuperar. Embora se tenha requerido maiores detalhamentos sobre a apropriação, esta Coordenação de Contabilidade, em retificação ao posicionamento anterior, entende desnecessária a exigência uma vez que tais saldos são anulados por ocasião da ocorrência de seus fatos geradores.

#### **Ativo Não Circulante - Imobilizado**

35. No grupo de contas do Ativo Não Circulante foram reconhecidos valores na conta contábil imobilizado, já considerando as depreciações, que totalizam R\$ 397.583,78 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos):

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE.....</b>                       | <b>397.583,78</b> |
| <hr/>  |                   |
| <b>IMOBILIZADO .....</b>                               | <b>397.583,78</b> |
| Máquinas e Equipamentos .....                          | 521.925,04        |
| Móveis e Utensílios .....                              | 90.783,80         |
| (-) Depreciação Acumulada de Móveis e utensílios ..... | (17.800,76)       |
| (-) Depreciação Acumulada de Máquinas .....            | (197.324,30)      |

36. O valor correspondente ao Ativo Imobilizado sem aplicação das depreciações é da ordem de R\$ 612.708,84 (seiscentos e doze mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

37. O custo de aquisição não condiz com o inventário apresentado, inicialmente, pela AGB Peixe Vivo, cujo valor ao final de suas tabelas é no montante de R\$ 643.606,18 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e dezoito centavos).

38. Após diligências, verificou tratar as diferenças sobre equipamentos baixados e reclassificados. A AGB Peixe Vivo apresentou novo inventário confirmando o valor de R\$ 612.708,84 (seiscentos e doze mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

39. Ante o exposto, em retificação aos posicionamentos anteriores, confirma-se o saldo apresenta no Passivo Não Circulante.

#### **Passivo Circulante**

40. No grupo de contas do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial constam compromissos à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 que totalizam R\$ 66.290.326,73 (sessenta e seis milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos):

| <b>Passivo Circulante</b>        | <b>Federal (R\$)</b> |
|----------------------------------|----------------------|
| Fornecedores                     | 11.765,20            |
| Obrigações Sociais e Tributárias | 119.202,62           |
| Provisões Trabalhistas           | 259.985,38           |
| Convênios a Executar             | 65.899.373,53        |
| <b>Total</b>                     | <b>66.290.326,73</b> |

41. As informações complementares apresentadas não são suficientes para se identificar os compromissos a executar, bem como certificar se os compromissos de curto prazo estão apropriados de forma correta, para um maior aprofundamento das avaliações dos compromissos de longo prazo ano a ano.

42. Não se pode deixar de considerar que a ANA possui compromissos de curto e longo prazos com a Entidade Delegatária, e nessa seara, o interesse em informações sobre a continuidade operacional da entidade, especialmente quando têm relacionamentos que podem influenciar nos planejamentos de fluxos de caixa de curto e longo prazo tornam-se essenciais para as avaliações dos compromissos de longo prazo ano a ano.

43. Recomenda-se à AGB Peixe Vivo, em suas futuras prestações de contas, evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de curto prazo a executar,



apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa futuros de curto prazo, por ocorrência.

#### **Passivo Não Circulante**

44. No grupo de contas do Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial constam compromissos que totalizam R\$ 3.591.078,38 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos) vinculados ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010:

| <b>Passivo Não Circulante</b>       | <b>Federal (R\$)</b> |
|-------------------------------------|----------------------|
| Convênios a Executar                | 3.118.012,36         |
| Subvenções Patrimoniais a apropriar | 473.066,02           |
| <b>Total</b>                        | <b>3.591.078,38</b>  |

45. As informações complementares apresentadas não são suficientes para se identificar os compromissos a executar, bem como certificar se os compromissos de longo prazo estão apropriados de forma correta, para um maior aprofundamento das avaliações dos compromissos de longo prazo ano a ano.

46. Recomenda-se à AGB Peixe Vivo, em suas futuras prestações de contas, evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de longo prazo a executar, ano a ano, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa futuros de longo prazo, por competência nos anos de suas ocorrências.

#### **Patrimônio Social**

47. Não há nas Demonstrações Contábeis reflexos no Patrimônio Social vinculado ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.

#### **Demonstração de Déficit ou Superávit do Exercício**

48. A Demonstração do Superávit ou Déficit o Exercício 2015 apresentada pela Entidade Delegatária evidencia o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. Este apresenta divergências em relação às despesas evidenciadas em outros demonstrativos apresentados pela AGB Peixe Vivo.

**A.G.B PEIXE VIVO - Contrato ANA**  
CNPJ: 09.226.288.0001/91

**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2015**  
(CONTRATO nº ANA/014/2010)

|  | <b>2015</b>           | <b>2014</b>           |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>RECEITA DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES</b>           | <b>16.924.398,71</b>  | <b>13.198.042,99</b>  |
| Receita de Subvenções Contrato ANA 014/2010 Executadas ..... | 16.924.398,71         | 13.198.042,99         |
| <b>RESULTADO BRUTO.....</b>                                  | <b>16.924.398,71</b>  | <b>13.198.042,99</b>  |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS.....</b>                            | <b>-16.924.398,71</b> | <b>-13.198.042,99</b> |
| Despesas Administrativas .....                               | (2.057.512)           | (1.885.084)           |
| Despesas com Pessoal.....                                    | (2.249.981)           | (1.697.470)           |
| Receitas (-) Despesas Financeiras                            | 4.907.882,00          | 4.156.429,28          |
| Despesas Contrato Gestão ANA 014/2010 .....                  | (17.524.788)          | (13.804.390)          |
| Outras Receitas/(Despesas) Operacionais                      |                       | 32.472,37             |
| <b>DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO.....</b>                   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |

49. Acerca das divergências constatadas, a Entidade Delegatária informou o seguinte (Ofício AGBPV, nº 72/2016, de 12 de setembro de 2016, registro nº 051600/2016-10, Nota Técnica nº 001/2016 da DAC Consultoria & Treinamento:



Os registros contábeis foram escriturados em conformidade com a ITG 2002, título Reconhecimento – item 8, em que as despesas e receitas foram reconhecidas utilizando-se do princípio da competência. Nas notas explicativas, foi demonstrado a conciliação dos valores desembolsados com os valores provisionados em respeito à respectiva norma.

50. Embora a Demonstração do Superávit ou Déficit do exercício evidencie resultado igual a R\$ 0,00 (zero reais), há de se ressaltar que a mesma se destina a evidenciar a formação do resultado líquido em um exercício, através do confronto das receitas, custos e despesas, apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência.

51. Recomenda-se à AGB Peixe Vivo, em suas futuras Demonstrações Contábeis, elaborar Demonstração do Superávit ou Déficit observadas as entradas de receitas efetivamente ocorridas, ou justificar mediante notas explicativas suas variações.

#### **Demonstração do Fluxo de Caixa**

52. A Demonstração do Fluxo de Caixa apresentado pela AGB Peixe Vivo não evidencia desembolsos, estando destoante do definido pela Resolução CFC nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, seja pelo método direto ou indireto.

53. Os valores efetivamente evidenciados são os resultantes das variações de disponibilidades onde, pelos seus resultados, pode-se concluir variações de disponibilidades no valor de R\$ 3.427.538,33 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

| <b>Demonstração do Fluxo de Caixa</b>                 | <b>Exercício de 2015<br/>(R\$)</b> |
|---|------------------------------------|
| Variações nos Passivos                                | 75.505,76                          |
| Acréscimos ao Ativo Imobilizado                       | 20.476,28                          |
| Aumento de Contratos de Gestão/Convênios a Executar   | 3.331.556,29                       |
| <b>Variações das Disponibilidades</b>                 | <b>3.427.538,33</b>                |
| Disponibilidades no Início do Exercício de 2015       | 63.069.096,49                      |
| Aumento de Contratos de Gestão/Convênios a Executar   | 3.331.556,29                       |
| <b>Disponibilidades no Final do Exercício de 2015</b> | <b>66.496.634,82</b>               |

54. A planilha apresentada pela AGB Peixe Vivo denominada Fluxo de Caixa – Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 não é documento hábil, no campo contábil, para ser considerado fluxo de caixa, embora evidencie o total de despesas a executar no valor R\$ 11.120.042,93 (onze milhões, cento e vinte mil, quarenta e dois reais e noventa e três centavos), valor este que se encontra divergente com outras informações apresentadas pela própria Entidade Delegatária, como por exemplo, desembolsos.

55. Recomenda-se à AGB Peixe Vivo, que em suas futuras Demonstrações Contábeis, apresente a Demonstração dos Fluxos de Caixa observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

#### **Demonstração das Mutações do Patrimônio Social**

56. Não há nas Demonstrações Contábeis reflexos no Patrimônio Social vinculado ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, razão pela qual é desnecessária a apresentação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Social.

#### **Demonstração do Resultado do Período**

57. A Demonstração do Resultado do Período apresentada pela Entidade Delegatária encontra-se destoante do definido pela Resolução CFC nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, e evidencia o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. O resultado quanto à déficit ou superávit é igual a R\$ 0,00 (zero reais).



| <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM</b>   | <b>2015</b>           | <b>2014</b>           |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>RECEITA DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES</b>           | <b>16.924.398,71</b>  | <b>13.198.042,99</b>  |
| Receita de Subvenções Contrato ANA 014/2010 Executadas ..... | 16.924.398,71         | 13.198.042,99         |
| <b>RESULTADO BRUTO.....</b>                                  | <b>16.924.398,71</b>  | <b>13.198.042,99</b>  |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS.....</b>                            | <b>-16.924.398,71</b> | <b>-13.198.042,99</b> |
| Despesas Administrativas .....                               | (2.057.512)           | (1.885.084)           |
| Despesas com Pessoal.....                                    | (2.249.981)           | (1.697.470)           |
| Receitas (-) Despesas Financeiras                            | 4.907.882,00          | 4.156.429,28          |
| Despesas Contrato Gestão ANA 014/2010 .....                  | (17.524.788)          | (13.804.390)          |
| Outras Receitas/(Despesas) Operacionais                      |                       | 32.472,37             |
| <b>DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO.....</b>                   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |

58. Recomenda-se à AGB Peixe Vivo, em suas futuras Demonstrações Contábeis, apresentar a Demonstração do Resultado do Período observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

#### **Auditoria Independente**

59. A Reis & Reis Auditores Associados, em 21 de janeiro de 2016, que emitiu o Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras e contábeis individuais relativas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, onde reproduziu o entendimento exarado pela AGB Peixe Vivo, sem qualquer ressalva.

60. Pelo Relatório apresentado, opina no sentido de que as Demonstrações Financeiras se apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, à posição patrimonial e financeira da Entidade Delegatária em 31 de dezembro de 2015, e que o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos:

#### **Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais relativas ao Contrato de Gestão nº ANA/014/2010, anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

#### **Parecer do Conselho Fiscal**

61. O Conselho Fiscal da Fundação AGB Peixe Vivo, em seu Parecer nº 10, de 2 de fevereiro de 2016, recomendaram a aprovação das contas da Entidade Delegatária na Assembleia Geral:



## **PARECER Nº 10 de 02 de Fevereiro de 2016 - CONSELHO FISCAL**

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016, às 10h, na sede da **Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo**, localizada na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal com o objetivo de examinar e emitir Parecer a respeito das contas consolidadas da AGB Peixe Vivo, no período compreendido entre **01.01.2015 a 31.12.2015**.

Foram analisados os Balancetes Contábeis, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado de Exercício e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Associação. Após análise documental e esclarecimentos por parte da Diretoria de Administração e Finanças da AGB Peixe Vivo, do Contador da Entidade, Sr. Divino Marcos Felix - DAC Consultoria Contábil e Treinamentos, do parecer do Auditor Independente, Sra. Regiane Márcia dos Reis - Reis & Reis Auditores Associados, os membros do Conselho Fiscal recomendam a aprovação das contas na Assembleia Geral. E por ser verdade, emitem o presente Parecer.

*Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2016.*

### **Manifestação da Assembleia Geral Ordinária**

62. A Assembleia Geral Ordinária da Fundação AGB Peixe Vivo, realizada em 12 de fevereiro de 2016, aprovou as contas do exercício de 2015 da Entidade Delegatária na Assembleia Geral:

#### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 10, de 12 de fevereiro de 2016**

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016, às 12h00, na sede da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo, localizada na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, reuniram-se os associados da **Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo**, em Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada, com o objetivo de examinar as demonstrações contábeis



da AGB Peixe Vivo, referente às contas consolidadas, no período compreendido entre 01.01.2015 a 31.12.2015, conforme determina o artigo 8º, inciso IV, do Estatuto Social. Foram analisados os Balancetes Contábeis, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado de Exercício e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Associação. Após análise documental, os associados aprovam as contas nos mesmos termos do **Parecer do Conselho Fiscal nº 10, de 02 de fevereiro de 2016.**

*Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2016.*

### Atendimento de Recomendações Exaradas

63. As situações de atendimento pela AGB Peixe Vivo das recomendações exaradas no âmbito dos exames contábeis e financeiros pela COGEF/SAF, Relatório de Avaliação Contábil nº 4/2015/COGEF/SAF, registro Próton nº 036304/2015-08 apresentam-se da seguinte forma:

| Recomendação  | Comentários  |
|---|--|
| 3.1.1(a) - Verificar diariamente os saldos em contas correntes específicas à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, com vistas a inibir saques, promovidos pela agência bancária do Banco do Brasil S/A sem a autorização do titular, para aplicações em títulos, não lastreados em dívida pública ou poupança.   | Não verificado nos presentes exames. Todavia, mantém a recomendação.   |
| 3.1.1(b) - Abstenha de realizar aplicações financeiras que contrariem orientações emanadas pela Agência Nacional de Águas.  | Não atendido. A AGB Peixe Vivo continuou a realizar aplicações financeiras em título de capitalizações não lastreados em títulos da dívida pública.  |
| 3.1.1(c) - Adotar para garantias contratuais, por analogia, às previstas na Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual sugerimos o depósito caução, com uso de poupança, cujo valor de mercado fica garantido em razão da aplicação financeira pelas regras da poupança.   | Não atendido. Não foi apresentado pela AGB Peixe Vivo evidências no âmbito da presente Prestação de Contas da substituição da garantia. Vale frisar que com base no art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, é permitir ao locador exigir do locatário uma das modalidades de garantia discriminadas em seus incisos I, II, III e IV, mas não escolher a garantia. Essa prerrogativa é do locador. |
| 3.1.1(d) - Apresentar, em suas futuras prestações de contas, memória de cálculo dos registros de depreciações, com vistas à certificação das reduções havidas em bens imobilizado adquiridos à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.   | Atendido.  |
| 3.1.1(e) - Evidenciar os compromissos de curto prazo e de longo prazo com maior transparência, esclarecendo mediante notas explicativas, se as apropriações efetuadas representam a dimensão de realização em doze meses ou em prazos superiores, bem como se foram reconhecidos com fundamento em contratos firmados ou em planos de aplicações, listando cada compromisso | Não atendido. As informações complementares da Prestação de Contas buscam segregar de forma sintética os compromissos de curto e de longo prazo, todavia, estas informações foram insuficientes para um maior aprofundamento das avaliações dos compromissos de longo prazo ano a ano.   |

### Conclusões

64. Por todo o exposto, em face aos exames realizados, certifica-se os saldos apresentados pela AGB Peixe Vivo na Prestação de Contas do Exercício 2015, com os comentários e recomendações exaradas, tendo em vista que as divergências levantadas nas Demonstrações Financeiras e Contábeis não representam prejuízos ao entendimento das variações provocadas pela execução do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.



65. Recomenda-se, todavia, à AGB Peixe Vivo, para cumprimento em suas futuras prestações de contas, o que segue:

- 65.1. Apresentar rol de responsáveis contendo informações acerca dos dirigentes que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Entidade Delegatária;
- 65.2. Incluir os extratos de Informes de Rendimentos Auferidos, Pessoa Jurídica, do Ano Calendário a que se referir a Prestação de Contas, fornecidos pela instituição financeira com a qual mantém suas contas correntes e de aplicações, de forma ordinária, com vistas à sua certificação;
- 65.3. Conciliar os valores lançados em sua Prestação de Contas, com a finalidade de eliminar divergências provocadas em razão da adoção de regimes de competência ou de fluxos de caixa, ou ainda por qualquer outra forma de entendimento, prestigiando maior transparência nas informações apresentadas à Contratante, ANA;
- 65.4. Evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de curto e longo prazos a executar, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa futuros por competência nos anos de suas ocorrências;
- 65.5. Elaborar Demonstração do Superávit ou Déficit observadas as entradas de receitas efetivamente ocorridas, ou justificar mediante notas explicativas suas variações;
- 65.6. Apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros; e
- 65.7. Apresentar a Demonstração do Resultado do Período observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

66. Por fim, sugere-se o envio dos autos do processo à Auditoria Interna da ANA - AUD, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no inciso II, art. 3º, da Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2010, da ANA.

67. Na hipótese de convalidação dos entendimentos exarados e manifestação favorável pela regularidade da prestação de contas ora em exame, recomenda-se encaminhar os autos à Diretoria Colegiada da ANA, para deliberar sobre a regularidade das contas, nos termos do contido no inciso II, art. 4º, da Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2010, da ANA

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)  
**HELOIZA LAURENTINO DE LIMA SOUZA**  
Coordenadora de Contabilidade



**ADOTO** o posicionamento exarado pela Coordenação de Contabilidade. Encaminham-se os

autos do processo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise e encaminhamento dos autos à Auditoria Interna da ANA - AUD, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no inciso II, art. 3º, da Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2010, da ANA.

(assinado eletronicamente)

**JOÃO LUIZ DA CUNHA**

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

**CRC/DF nº 15261-2**

